



Fundação Educacional do Município de Assis
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

BRUNO PALOMARES ALVES

**O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E A SELETIVIDADE DO
DIREITO PENAL EM FOCO**

Assis/SP

2015

BRUNO PALOMARES ALVES

O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E A SELETIVIDADE DO DIREITO PENAL EM FOCO

Monografia apresentada ao Departamento do Curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA e à Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

Orientando: Bruno Palomares Alves

Orientadora: Professora Mestre Maria Angélica Lacerda Marin.

Área de Concentração: Direito Penal.

Assis/SP

2015

FICHA CATALOGRÁFICA

PALOMARES. ALVES, Bruno.

O sistema penal brasileiro e a seletividade do direito penal em foco/Bruno Palomares Alves, FEMA: Fundação Educacional do Município de Assis – Assis, 2015.

99p.

Orientador (a): Maria Angélica Lacerda Dassi

Trabalho de Conclusão de Curso - – Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis.

Função social da pena, Seletividade do Direito Penal, Garantismo, Neoconstitucionalismo.

CDD:340
Biblioteca da FEMA

O SISTEMA PENAL BRASILEIRO E A SELETIVIDADE DO DIREITO PENAL EM FOCO

BRUNO PALOMARES ALVES

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, analisado pela seguinte comissão examinadora.

Orientadora: Ms. Maria Angélica Lacerda Marin.

Analisador (a): Dra. Elizete Mello da Silva

Assis/SP
2015

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho a minha família que sempre me ajudou e motivou a nunca desistir de um sonho;

Dedico também a grande professora e orientadora Maria Angélica, sem a qual não haveria concluído esse projeto;

Em especial a minha grande companheira Same Costa que esteve ao meu lado em todos os momentos sempre me incentivando, discutindo ideias e dando boas sugestões;

Por fim, dedico e agradeço também a todos meus amigos que de alguma forma fizeram parte dessa jornada.

**“Se não formos capazes de viver inteiramente como pessoas, ao menos
façamos tudo para não viver inteiramente como animais.”**

(Saramago, 2002, p. 119)

RESUMO

Partindo do ensinamento de que não existe no Direito Penal uma realidade em concreta, as perguntas que esse trabalho visa responder são: o que, como, quem, quando e quanto punir. A resposta não poderia ser outra se não aquela embasada em um sistema garantista que tem por base um ordenamento oriundo do Neoconstitucionalismo.

Palavras-Chave: Função social da pena, Seletividade do Direito Penal, Garantismo, Neoconstitucionalismo.

ABSTRACT

Starting from teaching that does not exist in criminal law a reality concrete, the questions that this study aims to answer are: what, how, who, when and how much punish. This answer could be grounded in a garantista system, having be based on an order coming from the Neoconstitutionalism.

Keywords: Social Function Penalty, Selectivity of criminal law, Garantista, Neoconstitutionalism.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

| | |
|----------------------------------|----|
| Figura 1 - Crimes no Alemão..... | 55 |
|----------------------------------|----|

LISTA DE TABELAS

| | |
|--|----|
| Tabela 1 – Centro de Progressão Penitenciária..... | 43 |
| Tabela 2 – Centro de Detenção Provisória | 43 |
| Tabela 3 – Centro de Ressocialização..... | 45 |
| Tabela 4 – Regime Disciplinar Diferenciado..... | 46 |
| Tabela 5 - Penitenciárias..... | 46 |
| Tabela 6 - Hospitais | 48 |
| Tabela 7 – Novas unidades..... | 49 |
| Tabela 8 – Número de mortes violentas por homicídio no ano de 2012 | 53 |
| Tabela 9 – Relação de mortes violentas por estados membros..... | 54 |
| Tabela 10 – Cidades mais violentas do Brasil..... | 54 |

SUMÁRIO.

| | |
|---|-----------|
| 1. INTRODUÇÃO | 13 |
| 2. APRESENTAÇÃO DAS CORRENTES DOUTRINÁRIAS E DAS PRINCIPAIS ESCOLAS DO DIREITO PENAL | 16 |
| 2.1. VELOCIDADES DO DIREITO PENAL..... | 16 |
| 2.2. NEOPUNITIVISMO | 16 |
| 2.3. ABOLICIONISMO PENAL | 17 |
| 2.4. DIREITO PENAL MÁXIMO..... | 20 |
| 2.4.1 Ampliação das Leis Penais..... | 21 |
| 2.4.2 Ampliação das penas e com longa duração | 22 |
| 2.4.3 Tolerância zero..... | 23 |
| 2.4.4 Redução da maioria penal..... | 24 |
| 2.4.5 Prisão para usuários de drogas..... | 27 |
| 2.4.6 Direito Penal do Inimigo (3ª Velocidade do Direito Penal)..... | 29 |
| 2.5. DIREITO PENAL NECESSÁRIO OU MINIMALISMO PENAL | 31 |
| 2.6. GARANTISMO PENAL..... | 33 |
| 2.7. DIREITO PENAL DURANTE A DITADURA E AS PÓS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS | 35 |
| 2.7.1 Período Ditatorial..... | 35 |
| 2.7.2 Direito Penal Constitucionalizado | 36 |
| 3. SISTEMA PENAL | 41 |
| 3.1. ORGANOGRAMA | 42 |
| 3.2. ESTRUTURA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO ... | 42 |
| 3.3. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO COMPARADO | 49 |

| | |
|--|-----------|
| 4. DADOS ESTATÍSTICOS EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO INFRATOR | 53 |
| 4.1. ASSIS E REGIÃO | 57 |
| 4.2. COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS E ENTREVISTAS COM FUNCIONÁRIOS E APENADOS JUNTOS A CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE ASSIS..... | 59 |
| 5. A (DES) LEGITIMAÇÃO DO SISTEMA PENAL ATRAVÉS DOS FUNDAMENTOS TEÓRICOS | 61 |
| 5.1. DESLEGITIMAÇÃO ATRAVÉS DE ELEMENTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS | 61 |
| 5.2. DESLEGITIMAÇÃO ATRAVÉS DO CÁRCERE | 65 |
| 5.3. FERRAJOLI E O GARANTISMO PENAL | 66 |
| 6. CONCLUSÃO | 67 |
| 7. REFERÊNCIAS..... | 70 |
| 8. APÊNDICES | 75 |
| 9. ANEXOS | 93 |

1. INTRODUÇÃO

O ponto de partida de toda essa pesquisa será o Projeto de Iniciação Científica realizado no ano de 2014 e intitulado de “O Sistema Penal brasileiro e suas nuances”, que foi fruto de estudos acerca das principais escolas do Direito Penal, como o Direito Penal Mínimo, Abolicionismo Penal e Direito Penal Máximo, livros e artigos que tratavam da função social da pena bem como análise de dados estatísticos, tentando a todo o momento manter uma visão crítica sobre os fatos que aqui serão narrados.

O amadurecimento de ideias pré-formuladas pelo PIC somente ocorreu no desenvolver dessa monografia, de modo que seria impossível desvincular um projeto do outro sem prejuízo de colaboração para com o meio acadêmico e a contribuição social, objetivo central deste trabalho.

Propomo-nos aqui investigar um sistema penal a ser utilizado em nosso ordenamento jurídico que seja mais eficaz no controle da criminalidade. O método utilizado em nosso país é falho também em razão de se tratar de um direito penal seletivo, que pune de forma rigorosa os crimes mais usualmente praticados pelos pobres e de forma mais tênue aqueles praticados pelas classes mais favorecidas.

Conforme dados já apurados no Projeto de Iniciação Científica¹, no ano de 2013, segundo estatísticas do Ministério da Justiça e do Departamento Penitenciário Nacional, o Brasil possuía a 4ª maior população carcerária do mundo, com o surpreendente número de 514 mil presos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, com 2,2 milhões de presos; da China, com 1,7 milhões; e da Rússia, com 676.400 mil. Faz-se pertinente constar que dessa população carcerária, em média 70% estavam presos como forma de medida cautelar, ou seja, sequer haviam sido condenados, sendo que de 20 à 25% acabariam sendo absolvidos mais tarde, ficando presos em vão. Mais recentemente (junho de 2014), novos números foram divulgados pelo CNJ². Desta vez, levando em

¹ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.6. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis - FEMSA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

² CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dados sobre nova população carcerária brasileira**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

conta 147.937 pessoas que cumprem pena em prisão domiciliar, sofrendo de alguma forma restrição de seu direito de ir e vir. O Brasil passou então a ocupar o 3º lugar no *ranking* do Centro Internacional de Estudos Prisionais, do *King's College*, de Londres (sigla em inglês ICPS). Interessante ainda é que, se contarmos com o número de mandados de prisão em aberto, de acordo com o Banco Nacional de Mandado de Prisão, nossa população prisional passaria para 1,089 milhão de pessoas. O que, todavia, nos parece mais uma estatística distorcida, já que para chegar a esse número, foram usados “dois pesos e duas medidas”. Analisando tal fato, podemos observar que apenas nos números referentes ao Brasil foram acrescentadas situações de pessoas que encontram restrição parcial de seu direito de ir e vir. É evidente que, se o mesmo fosse feito com os outros países, essa informação seria outra. Situações como essas se tornaram corriqueiras no desenvolver desse projeto, por isso dedicamos o máximo de atenção para que nenhuma informação fosse transmitida em desacordo com a realidade.

Conforme dados do CNJ (2012), nosso país possui uma das maiores taxa de reincidência no mundo, vale dizer, cerca de 70%. Porém, ela ocorre normalmente em razão dos chamados “crimes-profissões” – o que pode ser entendido como aqueles delitos destinados ao patrimônio, como o roubo e o furto - raramente o homicida ou estuprador vêm a reincidir.

Pode se entender, ao visualizar tais dados, que grande parte daqueles que passam por esse sistema prisional voltam a praticar crimes, o que aponta para a ineficácia do sistema penal vigente no Brasil.

Defronte a esse dilema, o que muito se tem perguntado é qual seria, então, o modelo penal mais adequado a ser utilizado. Esse trabalho apresenta modelos que vão dos mais radicais, como o Neopunitivismo e o Direito Penal Máximo, passando por modelos mais liberais e intermediários (Direito Penal Mínimo ou Necessário), chegando até um modelo abolicionista que ficou conhecido como Abolicionismo Penal ou Anarquismo.

A estruturação desse projeto será embasada em legislação vigente, preceitos constitucionais e dados estatísticos, bem como análise de situações reais à luz do pensamento dos competentes doutrinadores que se destacam no estudo do

tema. Como exemplo, podemos citar Alessandro Baratta, Alice Bianchini, Beccaria, Gunther Jakobs, Ferrajoli, Zaffaroni, Foucault, dentre outros.

Em seu primeiro capítulo, o estudo será destinado às correntes doutrinárias, mais precisamente, teorias que norteiam a aplicação do Direito Penal no Brasil e no mundo.

O segundo capítulo fará uma análise do sistema penal, bem como, fará também um levantamento estatístico da população carcerária no estado de São Paulo.

O assunto referente à situação socioeconômica e perfil do infrator no Brasil, a partir de análise por dados estatísticos acrescentará a esse projeto o seu terceiro capítulo. Seu objetivo central será identificar se de fato existe essa seletividade da lei penal.

Como não poderia ser diferente, os resultados obtidos no decorrer de todo o trabalho serão analisados e fundamentados de acordo com os especialistas nessa temática, e dessa forma, seguiremos para a conclusão do projeto apresentando seus pontos negativos e positivos.

2. APRESENTAÇÃO DAS CORRENTES DOUTRINÁRIAS E DAS PRINCIPAIS ESCOLAS DO DIREITO PENAL

2.1. VELOCIDADES DO DIREITO PENAL

Apesar de ser um assunto que vem ganhando espaço no meio acadêmico, a “quarta velocidade” do Direito Penal ainda é pouco abordada em nossas doutrinas.

Essa noção de velocidade foi idealizada pelo espanhol Jesús-Maria Silva Sanchez³, que faz relação entre a reprimenda pelo Direito Penal e as chamadas velocidades.

Sem a intenção de esgotar toda a matéria, nesse ponto, serão feitas breves referências a tais velocidades:

- a) Por “primeira velocidade”, se entende o Direito Penal em sua essência clássica, caracterizado pelas penas de prisão de um modo enérgico, em resposta aos crimes praticados contra as garantias Constitucionais;
- b) Por “segunda velocidade”, se entende um meio pelo qual torna o Direito Penal algo “menos penoso”. Nesse momento, nos deparamos com a possibilidade de substituição da pena de prisão por outra alternativa e a suspensão condicional do processo;
- c) Por “terceira velocidade”, temos o que até então era visto de mais severo dentro de uma lei sancionadora, o chamado direito penal do inimigo, que mais além será tratado de forma ampla.
- d) Por fim, surge na Itália, a “quarta velocidade”, relacionada ao neopunitivismo, ainda carente de tratamento no Brasil, sendo Cleber Masson um dos principais autores.

2.2. NEOPUNITIVISMO

Tal velocidade se refere aos Chefes de Estados, que em razão de sua posição,

³ PACHECO MAGALHÃES, Alex. A 4ª (quarta) velocidade do direito penal. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11272>. Acesso em maio 2015.

violaram direitos pertencentes aos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos. Em outras palavras, crimes de lesa humanidade é um Termo de Direito Internacional utilizado para caracterizar crimes como perseguição, agressão ou extermínio de um grupo de indivíduos. São de competência da Corte Criminal Internacional devido a sua maior gravidade e os interesses envolvidos . Há discussão de que tal velocidade pode ser observada no Julgamento de Nuremberg (1945-1948), o que, todavia, não nos parece ser totalmente provida de razão, pois somente após as atrocidades cometidas na 2ª (segunda) Guerra Mundial, as autoridades passaram a se preocupar com a inscrição dos Direitos Humanos. Sendo assim, pelo o que Zaffaroni chama de “coisificação da pessoa humana” (de acordo com essa teoria a pessoa era simplesmente uma “coisa”, insuscetível de direitos) e pela máxima constitucional de que não haverá crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal, não haveria de se falar em crimes de lesa humanidade antes de tal data, já que não existia nesse tempo a valoração da vida assim como nos dias atuais. Além disso, também não havia outros preceitos instituídos pelos Tratados Internacionais que se deram início com a fundação do Tribunal Penal Internacional (TPI) no ano de 1998, em Roma, sendo o Julgamento de Nuremberg apenas um marco histórico da origem dessa velocidade.

Com o brilhantismo em que lhe é de costume, em obra “A Palavra dos Mortos”, Zaffaroni dá voz aos mortos desse período que foram vítimas de genocídios, crimes contra os direitos humanos e os crimes de guerra, aos quais infelizmente, nunca terão sua honra lavada pela justiça.

2.3. ABOLICIONISMO PENAL

A referida corrente possui adeptos pelo mundo todo. Em título de exemplo, Louk Hulsman na Holanda; Thomas Mathiesen e Nils Christie na Noruega; e Sebastian Scheerer na Alemanha. Dentro da própria corrente existem algumas diferenças de pensamentos, como exemplo:

Embora se trate de uma corrente independente, esta se subdivide em abolicionismo radical e abolicionismo moderado, também conhecido como

Minimalismo ou Direito Penal Necessário. No primeiro caso, podemos indicar Hulsman (1997) como o “pai” da ideologia, inspirada no pressuposto filosófico marxista, principalmente no que se refere ao conflito entre as classes sociais e influência do pressuposto Anarquista de Max Stirner⁴. Como uma das principais características, podemos citar a despenalização. Para ele, o sistema penal é um problema em si mesmo e, diante de sua inutilidade em solucionar conflitos, torna-se preferível aboli-lo, já que é penoso demais em ser mantido. Mathiesen⁵ apresenta uma proposta mais ampla, na qual não só o sistema penal, como todas as outras estruturas repressivas da sociedade deveriam ser abolidas.

Em consequência disto, a finalidade de punir por meio do cárcere estaria suprimida pela inovadora ideia de uma reparação do dano, tornando-se assim mais eficaz. Este modelo visa então o “custo benefício” da aplicação da pena e trabalha com toda a ideia de políticas criminais não interventivas. Assim, o Estado não deveria jamais intervir por meio de uma sanção penal, pois esta seria apenas um modo de causar sofrimento inútil e estaria repleta de efeitos negativos.

Se o Direito penal é arbitrário, não castiga igualmente todas as infrações delitivas, independentemente do status de seus autores, e quase sempre recai sobre a parte mais débil e os extratos economicamente mais desfavorecidos, provavelmente o melhor que se pode fazer é acabar de vez por todas com este sistema de reação social frente à criminalidade, que tanto sofrimento acarreta sem produzir qualquer benefício (HASSEMER E MUÑOZ CONDE apud BIANCHINI: 2003).⁶

Com base nessa citação podemos concluir que todo sistema que é arbitrário, também é seletivo visto que “o poder de dizer o direito” quando concentrado e ilimitado é também irracional, pois será sempre fundamentado em uma aplicação da pena com caráter vingativo.

⁴ Max Stirner, pseudônimo de Johann Kaspar Schmidt, (Bayreuth, 25 de outubro de 1806 — Berlim, 26 de junho de 1856) foi um escritor e filósofo alemão. Considerado como um dos precursores do existencialismo e do anarquismo individualista

⁵ Mathiesen é, juntamente com Nils Christie e Louk Hulsman, um dos maiores representantes do movimento abolicionista carcerário. defende em suas obras a abolição da prisão por ser completamente ineficaz para a consecução dos fins a que supostamente se propõe.

⁶ BIANCHINI, Alice. **Abolicionismo penal**. Atualidades do Direito. Disponível em <<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2013/04/16/abolicionismo-penal/>> Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

Para Marx:

O crime retira do mercado de trabalho uma parte da população, reduzindo então a concorrência entre os trabalhadores, e, conseqüentemente contribuindo para manter o salário baixo, enquanto que a luta contra a delinquência absorve a outra parte dessa mesma população.(MARX apud ZAFFARONI, 2012, p. 213)⁷.

Como já apurado e demonstrado em Projeto de Iniciação⁸, mais da metade da população carcerária brasileira tem idade entre 18 a 29 anos. Homens e mulheres esses que deveriam estar contribuindo com o desenvolvimento econômico do país, mas que se encontram esquecidos em nossos sistemas carcerários, superlotados e sem receber uma preparação profissional adequada, que o Estado deveria oferecer.

Diante desta situação, não há como esperar qualquer tipo de efeito benigno no tocando a reinserção do preso na sociedade. Entre as inúmeras dificuldades encontradas podemos citar como algumas de suas principais a destruição moral que o cárcere provoca, não tão distante, a natural exclusão social que impossibilita o ingresso desse sujeito no mercado de trabalho, fator esse que tem contribuído de forma drástica com a reincidência nos crimes-profissões.

Embora existam diversas pesquisas em relação a escolaridade do preso no Brasil, não existe um consenso a respeito da estatística, na verdade, existe uma grande variação de região para região, todavia, certo é que cada vez mais o número de presos que não possuem sequer ensino fundamental vem crescendo neste país. Com base no último levantamento do InfoPen (2014)⁹ maioria dos detentos tem baixa escolaridade: 53% têm ensino fundamental incompleto (contra 12% que têm ensino fundamental completo), 11% têm ensino médio incompleto (contra 7% que têm ensino médio completo), 9% são alfabetizados sem cursos regulares e 6% são analfabetos. Apenas 2%

⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A palavra dos mortos: Conferência de criminologia cautelar**: 1ª Ed. – Editora Saraiva, 2012.

⁸ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.8. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

⁹ TERRA. Brasil – **De 2000 a 2014, população carcerária cresceu 161% no Brasil**. Disponível em <<http://noticias.terra.com.br/brasil/relatorio-infopen-2014-quantos-presos-existem-no-brasil,2096056f6d8837fdc5cbd3e7785c6cf6qmrrRCRD.html>>. Acesso em 27 de julho de 2015.

possuem curso superior. Ainda nesse mesmo levantamento, também foi objeto de análise os crimes mais usualmente praticados e desta forma, foi apresentado o seguinte resultado: “Entre a população carcerária brasileira, 27% respondem pelo crime de tráfico de entorpecentes. Em seguida aparece o roubo, com 21%. Na terceira colocação dos mais praticados está o homicídio, respondido por 14%, e em quarto o furto, por 11%”.

Também com base em dados já levantado em Projeto de Iniciação Científica¹⁰, o site "O GLOBO" (2014)¹¹, realizou um levantamento comparativo com o gasto do estado com presídios e educação, diante disso se pôde observar que para o governo do Rio de Janeiro manter uma pessoa presa em uma penitenciária federal, gasta em média o triplo em relação ao custo de um aluno no ensino superior. O Brasil, por sua vez, investe uma média de R\$ 40 mil por preso e gasta aproximadamente R\$ 15 com cada aluno no ensino superior ao ano. Quando comparado com presídios estaduais, devido à superlotação, esse número é ainda maior, sendo o equivalente a uma média de R\$ 21 mil ao ano, nove vezes mais do que é gasto anualmente com um aluno do ensino médio. Isso vem a ser um enorme problema social devido à má administração e distribuição do dinheiro público.

De acordo com esta corrente, o abolicionismo faria desaparecer todo e qualquer efeito do sistema penal, porém a reprimenda social ainda se daria através do chamado “Direito Administrativo Sancionador”. Em resumo, a sociedade passaria a viver de uma forma mais dinâmica, a caminho de uma nova Justiça.

2.4. DIREITO PENAL MÁXIMO

Quase que no extremo oposto do Abolicionismo Penal Radical, ficando atrás apenas do Neopunitivismo (4ª velocidade do Direito Penal), temos o Direito Penal Máximo:

¹⁰ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.8. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

¹¹ O GLOBO. Educação – **Brasil gasta com preso quase o triplo do custo por aluno**. Disponível em < <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-gasta-com-presos-quase-triplo-do-custo-por-aluno-3283167>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2014.

O modelo de direito penal máximo, quer dizer, incondicionado e ilimitado, é o que se caracteriza, além de sua excessiva severidade, pela incerteza e imprevisibilidade das condenações e das penas que, conseqüentemente, configura-se como um sistema de poder não controlável racionalmente em face da ausência de parâmetros certos e racionais de convalidação e anulação. (FERRAJOLI, 2002, p.84).¹²

De acordo com resultados já obtidos através do Projeto de Iniciação Científica¹³, podemos concluir que o Direito Penal Máximo é um sistema autoritário e demasiadamente rigoroso. Como forma didática para tentar expor seus resultados, acabamos por dividi-lo em seus métodos e ideologias, conforme segue abaixo:

2.4.1 Ampliação das Leis Penais

Se a evolução faz parte da história da humanidade, não haveria razão em ser diferente quando o assunto é evolução dos princípios e fundamentos do nosso ordenamento jurídico.

Ainda com a reforma da parte geral no ano de 1984, o *Codex* originário da década de 40 formulado por Hungria não conseguiu se desfazer de toda bagagem que um período ditatorial poderia propiciar no momento de sua criação. Só recentemente o chamado “Direito Penal Coletivo” vem sendo estudado e aplicado no sentido de não priorizar mais a propriedade individual e sim, normas relacionadas à tutela do interesse coletivo.

Ampliar o número de tipos penais não é em nenhum ponto uma solução eficaz, basta lembrar que até hoje o Sistema Penal brasileiro, muito diferente de países mais desenvolvidos, não conseguiu resolver o conflito gerado pelo aborto, o aumento da repressão só fez aumentar o número do preço dos serviços prestado pelos médicos de forma com que veio a selecionar cada vez mais a faixa econômica que podem praticar o aborto com segurança, à outra

¹² FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: Teoria do garantismo penal**: 3ª Ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

¹³ PALOMARES ALVES, Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.9. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

parcela da população mais carente resta apenas recorrer às clínicas de aborto clandestinas e à médicos sem especialização alguma no assunto.

Certeiro são os dizeres de Jacournt *apud* Luis Luiz, (2002, p. 265) quando afirma: "não se devem criar leis inúteis, a multiplicidade de leis é uma prova de má constituição de um governo, as leis devem estabelecer penas estrita e evidentemente necessária". Na visão do penalista, a hipertrofia penal causada pelo mau uso do poder de legislar, tem retirado do Direito Penal sua função originária e conseqüentemente, desvirtuado e desmoralizado a aplicação da reprimenda estatal, desta forma, em razão da incoerência e desproporção das penas impostas por meio de uma chamada tutela penal de urgência, o autor diz que o Direito Penal se tornou uma verdadeira colcha de retalhos

2.4.2 Ampliação das penas e com longa duração

Se é que existe um fundamento aceitável para a pena, esse deveria ser puramente no sentido de viabilizar a reinserção do apenado no seio da comunidade e desta forma, garantir tudo aquilo que o Estado deferia oferecer antes da prática do delito, como o trabalho, a educação e o lazer como forma de assim preservar o mínimo digno para a existência humana.

Nos ensinamentos de Cesare Beccaria¹⁴ (1738-1794), as penas devem ser breves e aplicadas rapidamente, se assim for, não cairão no esquecimento e desta forma viabiliza também o efeito pedagógico da pena além de transmitirem esperança àquele que está preso de um dia poder voltar a viver em sociedade.

Neste sentido, Francesco Carnelutti nos leva a refletir em sua seguinte afirmação:

As pessoas crêem que o processo penal termina com a condenação, e isso não é verdade; as pessoas crêem que a pena termina com a saída do cárcere, e isso não é verdade; as pessoas crêem que a prisão perpétua é a única pena perpétua, e isso não é verdade. A pena, se não sempre, nove em cada dez casos não termina nunca.

¹⁴ BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**: 5ª Ed. rev. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

Quem pecou está perdido, Cristo perdoa, mas os homens não. (CARNELUTTI apud DUARTE OLIVEIRA JUNIOR,2010)¹⁵

A reintegração social é um entre os muitos desafios de ex-presidiários quando se deparam com a liberdade, pois a condenação criminal continua surtir efeitos mesmo após o fim da pena. É como se carregassem uma cicatriz e esta deixasse sempre a sensação de que não se encaixam na sociedade.

2.4.3 Tolerância zero

O uso da pena tem sido abusivo, e por isso perdeu parte de seu crédito, e, portanto, de sua força intimidadora, já que o corpo social deixa de reagir do mesmo modo que o organismo humano não reage mais a um remédio administrado com excesso. (REINHART FRANCK apud LUIZ, 2002, p. 266)¹⁶.

Adotado durante o governo de Rudolph Giuliani, em Nova Iorque, no final do século passado, a tolerância zero é um modelo de repressão disfarçado de segurança pública. Tem como base a “*Broken windows theory*”, ou “*Teoria da janela quebrada*” que diz: sempre que houver um local com uma janela quebrada e esta não for consertada, transmitirá aos demais a ideia de que ninguém se importa com aquele local. Logo mais, todas as outras janelas estarão igualmente quebradas e ninguém será punido. E pode ser entendida como "Quando um criminoso menor ficar impune, o criminoso maior ficaria a vontade para praticar seus delitos."

Este modelo consiste no uso de força policial exagerada aplicada a pequenos delitos, com a justificativa de que estes são a porta de entrada para o crime. Assim, a interferência do Estado ao aplicar uma pena exemplar geraria um temor ao castigo, afastando qualquer possibilidade de tentativa à prática de crime. Portanto, a tolerância zero possui como meta inicial a redução dos índices de criminalidade e, em longo prazo, a redução de crimes mais

¹⁵ OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de. **Direito de ser esquecido**. Atualidades do Direito. Disponível em <<http://atualidadesdodireito.com.br/zulmarduarte/2012/05/03/direito-de-ser-esquecido-%E2%80%94-the-right-to-be-let-alone/>> Acesso em: 03 de março de 2014.

¹⁶ LUISI, Luiz. **Princípios constitucionais penais**: 2ª Ed. - Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

violentos. E diante desse sistema, os critérios para definir um delinquente seriam ditados pelas autoridades dominantes.

Conforme se pode extrair dos principais ensinamentos dos filósofos, Friedrich Carl Von Savigny (1779-1861), o Direito não é obra do legislador, mas tem sua origem no seio da comunidade. Logo, não é estático e sim dinâmico, sendo o resultado da necessidade de uma cultura social vigente. Montesquieu (1689-1755) afirma que toda pena que não se deriva da necessidade é tirânica. Pode-se concluir assim, que proibir uma enorme quantidade de condutas indiferentes não é prevenir os crimes que elas possam resultar, mas criar novos crimes a partir da opressão (Beccaria, 1738-1794).

Desta forma, faz-se presente a Teoria Tridimensional do Direito, idealizada por Miguel Reale. Assim, consiste o Direito em fato, uma vez que advém da realidade histórica, econômica e social; valor, como causa do juízo de reprovação social que deve recair sobre o autor de um fato típico e antijurídico sempre que o agente for imputável de acordo com o critério biopsicológico; e por fim, norma, que é o conjunto de regras em um ordenamento jurídico.

2.4.4 Redução da maioria penal

De início cumpre dizer que o tema é polêmico e atualmente tem sido pauta em todas as discussões do universo jurídico.

Por ser um assunto que possivelmente no decorrer desse projeto sofra alguma alteração, nos limitamos a tratar mais das consequências da adoção desse modelo do que de seus aspectos legais.

O Projeto de Emenda Constitucional, inicialmente proposto no ano de 1993, visa reduzir a maioria penal de 18 para 16 anos. Muito se tem discutido em relação a real necessidade dessa redução e suas consequências, a verdade é que para qualquer ponto que olhamos, não conseguimos encontrar resultados positivos nessa mudança.

A discussão que gira em torno do art. 228 da Constituição Federal que traz em seu bojo, “São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.” é quanto sua imutabilidade em razão de ser cláusula pétrea.

Apesar de grande parcela votar e desejar a redução há indícios de que o Governo irá recorrer caso a medida venha ser aprovada¹⁷, esse é também o mesmo posicionamento de alguns ministros do Supremo Tribunal Federal¹⁸.

A nosso ver, em razão da redação dada pelo artigo 60, § 4º, inciso IV (“Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir os direitos e garantias individuais.”), o artigo 228 de nossa Carta Magna, por ser uma espécie de garantia individual sofre uma blindagem implícita e, portanto deve ser considerado cláusula pétrea.

Desta forma, cumpre ao Estatuto da Criança e do Adolescente disciplinar as condutas dos menores infratores, de forma com que não recaia sobre o Direito Penal.

Conforme dados estatísticos já levantados em sede de Iniciação Científica¹⁹, no ano de 2012 o CNJ realizou uma pesquisa apontando que os delitos cometidos por adolescentes são predominantemente roubo, furto e tráfico (somando cerca de 80%). Por outro lado, segundo o Mapa da Violência²⁰, quase nove mil crianças e adolescentes foram assassinados no Brasil em 2010. Com isso, o Brasil fica entre os 100 países com o maior número de homicídio de crianças e adolescentes, ou seja, aqui o menor é mais uma vítima do descaso social do que um vilão do sistema.

A verdade é apenas uma, quando se trata do Brasil o homicídio de crianças e adolescentes tem cor e tem lugar. Do mapa da violência²¹ se pode extrair algumas estatísticas que só reafirmam a tese.

Conforme o apresentado, dados do Datasus e Ministério de Saúde mostram

¹⁷ ZH NOTÍCIAS. **Governo vai recorrer se PEC da maioria passar, diz ministro.** Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/06/governo-vai-recorrer-se-pec-da-maioridade-penal-passar-diz-ministro-4790456.html>>. Acesso em 27 de junho de 2015.

¹⁸ JOTA. **As pistas do STF sobre a redução da Maioridade penal.** Disponível em <<http://jota.info/as-pistas-do-stf-sobre-reducao-da-maioridade-penal>>. Acesso em 27 de junho de 2015.

¹⁹ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances.** 2014, p.13. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEM/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

²⁰ MAPA DA VIOLÊNCIA. **A cor dos homicídios no Brasil.** Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf>. Acesso em 07 de junho de 2015.

²¹ MAPA DA VIOLÊNCIA. **Os Jovens no Brasil.** Disponível em <http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf>. Acesso em 07 de junho de 2015.

que mais da metade dos 56.337 mortos por homicídios, em 2012, no Brasil, eram jovens (30.072, equivalente a 53,37%), dos quais 77,0% negros (pretos e pardos) e 93,30% do sexo masculino. Reconhecendo a crise e visando uma resposta satisfatória, o Governo Federal lançou o Plano de Prevenção à Violência Contra a Juventude Negra.

A mídia através de seu sensacionalismo tem sido o principal meio difusor da equivocada ideia que confunde a inimputabilidade com a impunidade.

Os adolescentes infratores (de acordo com o ECA, o menor com idade entre doze e dezoito anos) estão sujeitos às medidas socioeducativas listadas no Capítulo IV do ECA. Entre elas, está a internação forçada (detenção física) por um período de no máximo 3 (três) anos, conforme artigo 121, § 3º, do referido Estatuto.

Como já apontamos em sede de Iniciação Científica, assim como pontifica Zaffaroni (2012, p. 282), “(...) na verdade, nada mais é do que o desejo de aplicar a criança as penas dos adultos para criminalizar toda a adolescência pobre.”²²

O desenvolvimento psicológico da criança e do adolescente ocorre no mesmo ambiente histórico e social em que ele se relaciona. Dessa forma, uma educação de qualidade e a convivência em um ambiente harmônico devem ser oferecidas pelo Estado de maneira eficaz, afastando a necessidade de repressão do Direito Penal no futuro.

A aceitação da redução da maioridade penal é eximir o Estado de promover políticas educativas e fornecer aos jovens oportunidades de desenvolvimento. Seria, na verdade, uma forma de auto-seleção que acabaria por encarcerar o futuro do Brasil. A redução para 16 (dezesesseis anos) apenas faria com que o crime organizado passasse aliciar crianças com idade igual ou inferior a 15 (quinze) anos.

O momento é oportuno para fazer referência à obra “Cidadão de Papel” de Gilberto Dimenstein (2002), o autor denuncia um sério contexto social de vitimização da criança e do adolescente no Brasil e como proposta para

²² ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A palavra dos mortos: Conferência de criminologia cautelar**: 1ª Ed. – Editora Saraiva, 2012.

solução desses problemas Dimenstein elenca a Declaração Universal de Direitos da Criança como solução a longo, médio e curto prazo. Com base na declaração podemos extrair os seguintes direitos:

1) igualdade, sem distinção de raça religião ou nacionalidade; 2) proteção especial para seu desenvolvimento físico, mental e social; 3) nome e nacionalidade; 4) alimentação, moradia e assistência médica adequadas para a criança e a mãe; 5) educação e a cuidados especiais para a criança física ou mentalmente deficiente; 6) amor e compreensão por parte dos pais e da sociedade; 7) educação gratuita e lazer; 8) ser socorrida em primeiro lugar, em caso de catástrofe; 9) proteção contra o abandono e a exploração no trabalho; 10) crescer dentro de um espírito de solidariedade, compreensão, amizade e justiça entre povos.

Não podemos deixar de dizer aqui que o autor escolheu muito bem o título para sua obra, embora a Declaração Universal de Direitos da Criança tenha sido declarada em meados de 1959, ainda nos dias atuais a aplicação desses direitos tem sido embaraçadas pelos mais diversos motivos e desta forma, temos construído uma sociedade de “cidadãos de papel” ao passo que embora exista previsão para exercício de seus direitos, esses não são efetivamente respeitados no dia-a-dia.

2.4.5 Prisão para usuários de drogas

De acordo com a lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 que institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas ofereceu mecanismos para que tornasse possível a distinção pelo juiz de usuários e traficantes, entretanto, os meios adotados como a quantidade da porção de droga, fins lucrativos e antecedentes criminais não têm sido suficientemente claros e frequentemente em nome da subjetividade, absurdos tem sido cometidos.

A referida lei atinge quase que de maneira uniforme as pessoas pertencentes às classes menos favorecidas e, eventualmente, as classes médias. Assim, o Direito Penal Máximo é utilizado em desfavor daqueles que não tiveram as mesmas opções que pessoas de classe superior.

Esses são vistos como a escória de uma sociedade e que muitos interpretam de uma maneira generalizada, forma que dá origem à “teoria do etiquetamento” (de acordo com essa teoria, o indivíduo adota um comportamento como se seu fosse, doutrinando suas condutas de acordo com aquilo que os julgamentos dados por outras pessoas com base em estereótipos) - todos que usam drogas ilícitas, roubam e matam para adquiri-las.

Embora o assunto já tenha sido destacado no Projeto de Iniciação, é de suma importância fazermos aqui menção ao que o Mestre Luis Flávio Gomes²³ nos apresenta a respeito do tema, dividindo e classificando-o em quatro modelos que são utilizados em diferentes locais para tratar sobre o tema.

O primeiro modelo, advindo da Tolerância Zero é conhecido como prisão para usuários de drogas, e foi implantado nos Estados Unidos. O segundo modelo, totalmente contrário ao primeiro, é o Liberal Radical, este libera de forma integral o uso das drogas, motivando-se na superlotação da população carcerária pelos usuários de drogas e o elevado custo que traz ao Estado. O terceiro modelo é o chamado Redução de Danos, descriminalizando o uso de algumas drogas como a maconha. O ideal desse modelo é controlar o uso para que assim não possa gerar danos maiores em relação a sociedade, polícia, sistema de saúde, entre outros. Esse terceiro modelo é adotado por alguns países da Europa, tendo como exemplo a Espanha. No entanto, seu uso é limitado por uma quantia diária e o local de comercialização das drogas é restrito. Por fim, temos o quarto modelo, conhecido como Justiça Terapêutica, que se resume em colocar todos sob tratamento. Contudo, ao analisarmos este quarto modelo observamos que existem divergências em relação ao método adotado, no caso, podendo ser por tratamento compulsório ou tratamento voluntário.

Um dilema surge quando falamos em tratamento é compulsório, pois o usuário de drogas é privado de sua liberdade e posto em uma espécie de "prisão disfarçada".

Vale ressaltar que é imprescindível a realização de um tratamento de desintoxicação adequado, entretanto, é impossível falar sobre esse assunto

²³ PROFESSORLFG – **Usuário de drogas: prisão ou medidas alternativas**. Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=i-btrbqFVko>>. Acesso em 03 de março de 2014

sem mencionar Austregésilo Carrano, jovem que tem sua história retratada no livro *O canto dos malditos* (1993), dando origem ao filme *O bicho de sete cabeças*. Ele permaneceu internado em um manicômio judiciário em péssimas condições de higiene, recebendo tratamento com sessões de eletrochoque e altíssimas doses de sedativos, sem antes mesmo ser diagnosticado adequadamente por um médico psiquiatra. Durante o tempo em que ficou em "tratamento", ele pode ver seus sonhos de um adolescente se perderem no espaço, sonhos simples como o de ir para a faculdade. Apesar de ser uma história triste, Carrano foi só mais um a representar a história de milhões de brasileiros que partilham dessa mesma realidade.

Porém, é muito comum entre os dependentes químicos que este não possua discernimento suficiente para saber o que é melhor para sua própria saúde, em razão disso, na busca do “ponto de equilíbrio” sobre esse tema, acreditamos que para resolver situações como estas é necessário rigoroso tratamento ambulatorial acompanhado de programas sociais sobre saúde pública de forma com que possibilite que aquele que tinha seu discernimento prejudicado, possa agora optar pela continuidade do tratamento ou até mesmo sua internação.

2.4.6 Direito Penal do Inimigo (3ª Velocidade do Direito Penal)

Há certas divergências quanto a quem foi o responsável pela criação dessa teoria. Para alguns, seu início se deu por Edmund Mezger²⁴, em razão de fortes influências do movimento nazista da época e a característica do Direito Penal do autor, o qual teremos oportunidade de conhecer mais adiante. Para outros, essa teoria foi desenvolvida por um professor alemão chamado Gunter Jakobs²⁵, na década de 80, quando não encontrou apoio e foi revista no final dos anos 90, novamente não conseguindo o apoio desejado. Seu reconhecimento somente veio quando apresenta seu projeto aos Estados Unidos após o atentado terrorista contra o *World Trade Center* em 11 de

²⁴ Edmund Mezger (1883-1962) foi um advogado criminalista e teórico penal alemão. Desde a República de Weimar, passando pelas duas guerras mundiais, Mezger fez importantes contribuições para a dogmática do direito penal, especialmente para a compreensão do tipo penal, os elementos subjetivos da antijuridicidade e o conceito de culpa.

²⁵ Günther Jakobs é um autor de livros de Direito, filósofo e professor Emérito de direito penal e Filosofia do Direito. Na comunidade científica mais ampla, ele é mais conhecido por seu controverso conceito de Direito penal do inimigo.

setembro de 2001, momento em que toda população se sentia com medo e o governo estava sendo pressionado a tomar atitudes drásticas. “Terreno fértil para o desenvolvimento de um Direito Penal simbólico é uma sociedade amedrontada, acuada pela insegurança, pela criminalidade e pela violência urbana²⁶”.

Como já levantado em sede de Iniciação Científica²⁷, os métodos utilizados por essa teoria são os seguintes:

(...) retirado da própria legislação dos Estados Unidos durante o governo de George W. Bush, que permitiu o chamado "interrogatório severo", utilizando-se de técnicas como: Privação de sono, nudez, manipulação dietética, agressões físicas, simulações de afogamento, banho de água gelada, confinamento apertado ou mesmo com insetos.(PALOMARES, 2014, p.18)

Com o surgimento desta teoria, o Direito Penal na visão de Gunter Jakobs passa a ser dividido em dois. O primeiro modelo é aquele conhecido como Direito Penal do Cidadão, que serve para analisar os crimes cometidos por pessoas comuns, já o Direito Penal do Inimigo seria aquele destinado para as pessoas que dedicassem sua vida para atentar contra o Estado.

Essa corrente merece reflexão ao passo em que a eleição de um cidadão comum a inimigo do dependeria pura e simplesmente de critérios subjetivos elencados pelo próprio Estado sendo bastante relativo de acordo com os costumes, cultura, nível social e outros elementos. A Título de exemplo, podemos afirmar que de acordo com os métodos utilizados, se fosse para elencar uma espécie de inimigo em nosso país, esses sem sombra de dúvidas seriam os traficantes de drogas, melhor dizendo, não apenas aqueles que comandam o tráfico, mas também aqueles que se utilizam do tráfico como crimes-profissões de forma a gerar alguma fonte de renda para suprir suas necessidades básicas. Não podemos deixar de reafirmar que se esse modelo fosse adotado em nosso país, acabaria por tornar o Direito Penal ainda mais

²⁶ GRECO. Rogério. Artigos - **Direito Penal do Inimigo**. Disponível em <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1029>>. Acesso em 07 de março de 2015.

²⁷ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.18. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

elitista e desta forma, atingir de maneira uniforme as classes sociais menos favorecidas.

Conforme os ensinamentos do professor Dr. Roberto Delmanto Júnior²⁸, entende-se que o Direito penal do inimigo advém de um regime político conhecido como totalitário. Isso é o mesmo que dizer que o controle do Direito Penal passaria a ser de forma única e exclusiva do Estado, sem sequer relevar pontos importantíssimos, como as garantias fundamentais e os princípios constitucionais, podendo ser comparado até mesmo com o Direito Penal Draconiano.

As características de um modelo como este são exatamente aquelas de um regime político totalitário em que o Estado passa a ver o Direito Penal como um fim em si mesmo, não importando os meios utilizados para atingir o objetivo de aplicar a pena. Essas seriam fundamentadas na periculosidade em abstrato que o agente venha oferecer e não necessariamente guardaria qualquer relação com o fato delituoso. De acordo com nossos precedentes, regimes políticos que adotaram esse modelo não obtiveram aprovação social e causaram danos que deixaram sequelas até os dias atuais. A título de exemplo, o que Adolf Hitler usou para justificar seu genocídio teve características de um *Direito Penal do autor* e desta forma, podia justificar todas suas atrocidades por questões ideológicas.

Como já dissemos esse sistema jamais se compatibilizaria com o sistema democrático de direito, uma vez que funda a punição na pessoa, punindo-a, seja por sua religião, cor da pele, ou qualquer outra característica pessoal.(PALOMARES, 2014, p.19).

2.5. DIREITO PENAL NECESSÁRIO OU MINIMALISMO PENAL

Dizer que a intervenção do Direito Penal é mínima significa dizer que o Direito Penal deve ser a 'ultima ratio', limitando e orientando o poder incriminador do Estado, preconizando que a criminalização de uma conduta somente se justifica se constituir um meio necessário para a

²⁸ INOVAÇÕES JURÍDICAS. **Delmanto advocacia criminal – direito penal do inimigo e tolerância zero.** Disponível em <<http://www.youtube.com/watch?v=YpgYk9HYzQA>> Acesso em 03 de março de 2014.

proteção de determinado bem jurídico. O Direito Penal somente deve atuar quando os demais ramos do Direito forem insuficientes para proteger os bens jurídicos em conflito. (QUEIROZ, apud GOMES DUARTE NETO, 2009).²⁹

Esta corrente foi idealizada por Alessandro Baratta e fica em um meio termo entre o abolicionismo radical e o Neopunitivismo. Mais especificamente, na visão do professor Vitor Eduardo Rios Gonçalves³⁰, trabalha com as ideias de postulados que orientam o legislador em um primeiro momento sobre quais bens o direito penal devem tutelar, e num momento posterior, embasa seus postulados em princípios e garantias fundamentais, de um modo geral, a garantia de um devido processo legal.

Com base nestas informações, podemos dizer que o legislador deve respeitar vários postulados assim como, criar as leis de forma conjunta e sempre observado a necessidade social. Porém, não antes da elaboração de ideias preventivas com base na política criminal, já que em hipótese alguma deveremos criar leis inúteis, sejam elas as de difícil interpretação ou até mesmo leis que causem uma interpretação ambígua e venham a cair no vazio. Essas são a maior prova da má constituição de um governo, que deveria tratar de leis que estabelecessem penas estritas e evidentemente necessárias.

O Direito Penal Mínimo, também conhecido como Teoria do Minimalismo Penal, funciona como uma espécie de evolução da sociedade. Nela se torna cada vez menos necessária a aplicação da tutela penal, na exata proporção em que ocorre a evolução moral e social de um determinado grupo.

Para Ferrajoli³¹, Direito Penal Mínimo é condicionado e limitado ao máximo. Condicionado, porque se trata de um modelo que está condicionado a reprimir com base na razão, ou seja, que “nenhum inocente seja punido à custa da incerteza de que algum culpado possa ficar impune”. E limitado, no sentido de

²⁹ GOMES DUARTE NETO, Júlio. **O Direito Penal simbólico, o Direito Penal mínimo e a concretização do garantismo penal.** In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XII, n. 66, jul 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6154>. Acesso em março de 2014.

³⁰ ESTEFAM, André. **Direito penal esquematizado: Parte geral / André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves.** 2ª Ed. - São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p.42.

³¹ FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: Teoria do garantismo penal:** 3ª Ed. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 84.

que as penas estejam estritamente dentro do mínimo necessário e que os direitos fundamentais, por exemplo, princípios da legalidade, da culpabilidade, da intervenção mínima, da humanidade, da pessoalidade e da individualização da pena não sejam suprimidos na busca da punição através das penas degradantes. Este é um ideal de racionalidade e de certeza na medida em que suas intervenções sejam previsíveis.

Para Zaffaroni³², enquanto o Abolicionismo procura realçar os custos do sistema penal, o Direito Penal Mínimo volta-se para os custos eventuais de uma anarquia punitiva. Nesse sentido, se pode concluir que as doutrinas abolicionistas não estão inteiramente aptas a solucionar os problemas do sistema penal, vez que, diante do anarquismo, o particular não terá mais o Estado como a figura detentora de seu direito, desta forma, dá-se margem a concepções vingativas entre os particulares fazendo valer a lei de Talião

2.6. GARANTISMO PENAL

Como forma de abrir esse ponto, devemos esclarecer que não existe e nunca existirá uma realidade concreta dentro da ciência do Direito Penal, está sempre estará explorando novos campos, lhe dando com temas desconhecidos ou aqueles corriqueiros, porém, sempre haverá um ponto diferente entre eles, seja pelo modo de execução ou uma simples circunstância fática que dá ao ato uma total particularidade.

Nesse contexto muito se discute sobre quem, o quê, quanto e como punir.

Na visão de Ferrajoli, tal qual para Bobbio, o Direito Penal Garantista não é uma possibilidade de se atingir uma justiça plena, mas sim, dentro do contexto em que vivemos, punir é um ato civilizatório necessário, o Estado ainda não estaria pronto para suportar um Anarquismo, um total Abolicionismo Penal seria o caos. Sendo assim, a Garantismo tem por objetivo aproximar a imperfeição do sistema punitivo em algo mais palpável, em outras palavras, em algo mais concreto e aceito pela sociedade.

³² ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**: 5ª Ed. - Editora Revan, 2012, p. 103.

Para Ferrajoli, o Garantismo é na verdade uma ferramenta, não única e exclusiva, mas uma ferramenta que pode possibilitar aos indivíduos um mínimo de proteção em face à arbitrariedade do Estado, para isso, divide sua teoria em cinco passos:

- 1º É necessário conhecer o modelo (Epistemologia);
- 2º Devemos perguntar quais são os valores do Direito Penal, ele deverá ser abolido, ser aplicado com o máximo de rigor, ser aplicado somente nos casos essenciais? (Axiologia);
- 3º Nesse momento a preocupação se dá em explicar os postulados de legitimação do Direito Penal. (Teoria);
- 4º Parte-se então para aplicação ao caso concreto (Fenomenologia);
- 5º Aqui o que se analisa na verdade é uma aplicabilidade nos aspectos externos do Direito, essa seria uma teoria única que poderia se amoldar em qualquer situação dentro de um Estado democrático. (Teoria Geral do Garantismo).

Em suma, o que podemos extrair das palavras de Ferrajoli é um brilhante conceito de Garantismo.

É a tutela daqueles valores fundamentais, cuja satisfação mesmo contra o interesse da maioria, constitui o objetivo justificante do direito penal, vale dizer, imunidade dos cidadãos contra a arbitrariedade das proibições e das punições, a defesa dos fracos mediante as regras do jogo iguais para todos, a dignidade da pessoa do imputado, e, conseqüentemente, a garantia de sua liberdade, inclusive por meio do respeito à sua verdade. É precisamente a garantia destes direitos fundamentais que torna aceitável por todos, inclusive pela minoria formada pelos réus e pelos imputados, o direito penal e o próprio princípio majoritário. (FERRAJOLI, 2002, p. 271)³³.

Desta forma, para o autor³⁴ o Garantismo está a exigir um contexto social em que as coletividades submetam os governantes aos contornos da lei, não há justiça penal sem justiça social.

³³ FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: Teoria do garantismo penal: 3ª Ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

³⁴ FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: Teoria do garantismo penal: 3ª Ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 287.

A verdade é que o mundo todo pode adotar ou não o posicionamento do autor, porém, certo é que não podemos nunca negar o estímulo à reflexão que seus pensamentos nos propiciam.

2.7. DIREITO PENAL DURANTE A DITADURA E AS PÓS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

2.8.1 Período Ditatorial

Em sede de Iniciação Científica foram feitas breves orientações sobre o período ditatorial e sua relação com o Direito Penal, certo é que pela pertinência do tema, esse também merece destaque nesse tópico.

O regime militar se iniciou no Brasil com o golpe militar que derrubou o presidente eleito João Goulart, em 1º de abril de 1964. Durou até 15 de março de 1985, quando José Sarney assumiu o cargo de presidente, dando início ao período conhecido como Nova República³⁵.

Devido à relação do Direito com a Política, na Ditadura, deu-se início a um Código de Processo Penal Militar, que permitia ao Exército e à Polícia Militar brasileira prender e encarcerar qualquer pessoa que fosse considerada suspeita, sob o flagelo argumento de “manter a ordem”. Para tanto, os meios utilizados eram tortura, exílios e a total censura nos meios de comunicação, como rádios, cinemas, jornais. Tudo havia se transformado em um meio de publicidade do Regime Militar, tendo como seu *slogan* a frase “Brasil, ame-o ou deixe-o”. A essa altura, já era comum os jornais trazerem em sua primeira página receitas de bolo no lugar de matérias que denunciavam ou criticavam o sistema.

Com base no exposto, agora torna-se evidente a semelhança entre o período ditatorial e o Direito Penal Máximo, já que ambos levam em conta o direito penal do autor, e não o direito penal do fato.

É o sistema que não respeita as bases éticas, e a personalidade da pena é assemelhada à utilizada durante o período nazista, quando a punição era dada

³⁵ Período caracterizado pela ampla democratização política no país e uma certa estabilidade econômica.

em razão das condições da pessoa (cor da pele, posição ideológica, situação financeira), não pelo fato criminoso cometido.

2.8.2 Direito Penal Constitucionalizado

Nos dizeres de Luis Roberto Barroso³⁶, o Neoconstitucionalismo penal se deu com a passagem da constituição para o núcleo central do ordenamento jurídico, até esse momento, a constituição era dotada tão somente de supremacia formal, mas não a material. Era certo afirmar que a constituição se encontrava na região periférica do Direito.

Esse fenômeno ficou conhecido como “filtragem constitucional ou constitucionalização do direito”, o que implica dizer que toda a leitura do ordenamento ordinário deverá ser sempre à luz da constituição, ou seja, toda interpretação jurídica, seja em seu sentido ou alcance, deverá ser interpretada direta ou indiretamente pela Constituição Federal.

Diante disso, são incontestáveis os avanços éticos e filosóficos que se apresenta para a sociedade, com o neoconstitucionalismo, que também pode ser usado como sinónimo o termo constitucionalismo democrático, é possível observar grandes promessas para a humanidade, entre elas, dignidade da pessoa humana, centralidade dos direitos fundamentais e justiça fundamental.

Não existe apenas um marco histórico para o período neoconstitucional pelo mundo, sendo variável em cada canto do mundo. Todavia, no Brasil, certamente podemos atribuir como um período inicial a “constituição cidadã”³⁷ de 1988 que foi a responsável por fazer uma travessia de um estado autoritário (pós-período ditatorial) para um estado democrático de direito, originário de um sistema influenciado pelas normas, princípios e costumes Romano-Germânico.

Como um dos principais resultados da reaproximação entre o direito e a filosofia, pós-positivismo, podemos citar o reconhecimento de que há normatividade nos princípios, valores e costumes ainda quando não escrito.

³⁶ TV JUSTIÇA. Aula Magna – **O novo direito constitucional e a constitucionalização do direito**. Disponível em < <https://www.youtube.com/watch?v=0UiYczAzlf4>>. Acesso em 24/05/2015.

³⁷ Assim chamada por Ulysses Guimarães devido aos avanços sociais que foram incorporados na magna carta.

Nesse ponto, grande vitória para a história brasileira. Com o reconhecimento de força normativa da constituição estaria superado o modelo europeu, onde a constituição era vista como um documento político não dotado de aplicabilidade direta.

No modelo europeu a legislação infraconstitucional estava no centro do ordenamento jurídico, e por lógica, não havia de se falar em controle de constitucionalidade, sendo que a última palavra era dada pelos parlamentares em razão do sistema parlamentarista³⁸.

Também é característica desse período o desenvolvimento de uma nova forma de interpretação constitucional por meio de novos instrumentos, as interpretações gramaticais, históricas, sistêmicas e teleológicas se revelaram insuficientes, dando azo à novas interpretações, como, emprego da técnica de clausulas gerais³⁹, normatividade dos princípios, reconhecimento da colisão entre normas princípios e normas regras, ponderação como técnica de decisão e reabilitação da argumentação jurídica.

Por fim, a constitucionalização do direito significa a irradiação dos valores, princípios e regras por todo o sistema jurídico, em outras palavras, não é a vinda para a constituição de normas do direito infraconstitucional e sim a ida da constituição aos outros ramos do direito, modificando seu sentido e alcance. Nesse contexto, oportuno lembrar a celebre frase de Paulo Bonavides: “Antes os códigos, hoje a Constituição”.

De forma conclusiva acabamos por entender em Projeto de Iniciação Científica⁴⁰ da seguinte forma:

O Direito está intimamente ligado com o sistema político. Por isso, quando todo o sistema de arbitrariedade começa a tornar-se algo indesejável e as classes sociais mais elevadas buscam segurança jurídica a fim de que possam realizar suas transações comerciais com maior segurança, temos o fim de um regime totalitário e o reinício da vigência dos princípios constitucionais. Não se pode aplicar ou

³⁸ Sistema de governo no qual o Chefe de Governo não é eleito diretamente pelo povo, não podendo, por conseguinte, exercer livremente os poderes que lhe são atribuídos pela Constituição.

³⁹ A lei é mais flexível, permitindo maiores interpretações e aplicações no caso concreto.

⁴⁰ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.37. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

interpretar o Direito Penal senão pelos olhos da Constituição, local onde encontramos os princípios basilares que norteiam nosso ordenamento penal, devendo funcionar como uma espécie de filtro para toda norma.(PALOMARES, 2014, p.37).

Com base no filtro constitucional e nossa legislação penal podemos citar como os principais princípios que nos protegem do arbítrio do Estado:

1) Princípio da Legalidade: A doutrina⁴¹ costuma dividir esse princípio em três postulados, sendo eles:

a) Princípio da Reserva Legal: O primeiro postulado encontra expressa menção constitucional em seu art. 5º, XXXIX e traz o seguinte texto: “Não há crime sem lei anterior que o defina nem pena sem prévia cominação legal”. É com base nesse princípio que podemos evitar julgamentos de exceção.

Importante salientar que embora pareça um princípio comum, há países pelo mundo como, China, Albânia e Coréia do Norte que negam sua existência em seus Códigos Penais.

b) Da determinação Taxativa: Analisando o segundo postulado podemos facilmente identificar que trata-se de um princípio destinado ao legislador e tem por finalidade evitar que este não seja negligente em sua função.

Devido as consequências negativas que decorrem da criminalização de uma conduta, deve o legislador manter-se atento no momento de elabora-las afim de evitar expressões vagas ou ambíguas. Não basta que a lei penal seja anterior ao fato criminoso, ainda se faz necessário que a norma seja objetiva e necessária. Quanto maior for o número de interpretações diferentes de texto legal, menor será sua densidade normativa.

c) Princípio da Irretroatividade: O referido princípio encontra previsão expressa no Art. 2ª do Código de Processo Penal e traz a regra do *tempus regit actu*. É com base nesse artigo que temos a garantia de que a lei penal não retroagirá para atingir fato já praticado, salvo, quando for para beneficiar o réu. Vale dizer ainda que o princípio não terá aplicação quando se tratar de normas eminentemente com caráter processual.

⁴¹ ESTEFAM, André. **Direito penal esquematizado: Parte geral** / André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves. 2ª Ed. - São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p.104.

Desastroso seria se não fosse assim, é com base nesse artigo que temos a garantia da segurança jurídica ao passo que ninguém poderá ser punido por ato praticado no passado que até então não era considerada como crime ou mesmo, também não poderá ser submetido à sanção mais gravosa quando a pena para época era prevista de forma mais amena.

2) O princípio da culpabilidade talvez seja aquele que tenha sofrido maior influência com a neoconstitucionalização.

Devemos dizer que o referido princípio possui íntima relação com o princípio da dignidade humana⁴² e a presunção da inocência ao passo em que anuncia a seguinte redação: “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado da sentença penal condenatória”.

Sendo assim, podemos concluir que culpa e dolo são componentes indispensáveis na estrutura do delito. Portanto, dizer que não existe crime sem a culpabilidade é o mesmo que dizer que não pode ser punido aquele fato que não tenha presente o dolo ou a culpa.

3) Princípio da Intervenção mínima: Também conhecido por direito penal como *ultima ratio*, é aquele que guarda maior semelhança com a corrente do direito penal necessário. Sua intervenção, em razão de ser aquela que maior afeta o meio social por ser imposta através de uma sanção que suprima a liberdade, deverá ocorrer somente quando os demais ramos do Direito não forem suficientemente capazes de dirimir o litígio.

O legislador moderno, na ânsia de dar resposta imediata às mazelas sociais, tem o hábito de se utilizar, muitas vezes, do Direito Penal, de maneira simbólica e desmedida, produzindo novas incriminações, sem o cuidado de observar que existem outros meios de controle social capazes de dar uma dimensão adequada e proporcional ao conflito. (GONÇALVES, 2012, p.107)⁴³

O simbolismo penal acaba por gerar um acelerado crescimento das leis, tendo como consequência o que Reinhart Franck (1898) denominou de "hipertrofia

⁴² O princípio da dignidade humana de acordo com uma visão neoconstitucional é um dos princípios de maior valor argumentativo em nosso campo jurídico.

⁴³ ESTEFAM, André. **Direito penal esquematizado: Parte geral** / André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves. 2ª Ed. - São Paulo: Editora Saraiva, 2012, p.107.

penal", que se refere à perda da credibilidade do Direito Penal. Isto porque torna impossível ao Estado coibir todos os delitos.

A grande maioria dos conflitos sociais são levados até o judiciário, e mais fácil do que resolve-los é tipificá-los. Dessa forma, quase que de maneira integral, foi idealizado o nosso Código Penal com seus excessos de normas incriminadoras

Assim como uma faca que de tão usada perde seu corte, o Estado perde também o seu respeito quando deixa de cumprir seu *ius puniendi* devido à sua incompetência.

3. SISTEMA PENAL

Tal temática já havia sido abordada no Projeto de Iniciação Científica, porém, é totalmente pertinente para essa fase da pesquisa.

Ainda que a palavra “Sistema” nos remeta a pensar em um conjunto de elementos que possua ligação é muito comum sua associação com a figura da penitenciária, que na verdade não passa de uma das agências que operam no exercício de poder punitivo. Essa percepção se dá em razão dessa agência ser a última figura do sistema, local onde é depositado o “produto” do sistema penal. (PALOMARES, 2014, p. 24).⁴⁴

Diante da prática ou indícios de uma infração penal, o caso deve ser levado até autoridade policial competente para que assim se proceda com as devidas investigações. O procedimento pelo qual a Polícia Judiciária se valerá para apuração dos fatos chama-se Inquérito Policial, é exatamente nesse momento em que ocorre o primeiro contato com o sistema penal.

A primeira atitude que a autoridade deve tomar é recolher elementos de convicção acerca da autoria e materialidade do fato, assim, o Inquérito deve ser remetido ao Ministério Público, esse por sua vez poderá; Oferecer a denúncia ao juízo, requerer novas diligências à autoridade policial ou ofertar o arquivamento quando estiver convicto de que o fato não figura como ilícito penal ou que o investigado não é autor dos fatos em que lhe são imputados.

Com o recebimento da denúncia, têm-se início a terceira fase (juízo), nesse momento deve ser assegurado ao acusado, todas as garantias de um devido processo legal.

Se ao término de toda instrução processual, o juiz entender que o réu deverá ser condenado, só então este será encaminhado para a quarta fase (execução da pena) onde passará então a cumprir a medida imposta pelo juiz.

São exceções ao curso natural dessas fases, a prisão em flagrante⁴⁵, prisão preventiva⁴⁶ e também a prisão temporária⁴⁷, essas possuem caráter cautelar e antecedem o trânsito em julgado, daí sua natureza processual, o que não

⁴⁴ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.24. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis - FEMSA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

⁴⁵ Previsão nos artigos 301 a 310 do Código de Processo Penal.

⁴⁶ Previsão nos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal.

⁴⁷ Previsão no artigo 283 do Código de Processo Penal e em lei especial (Lei nº 7.960/1989).

causa interferência aos princípios assegurados na fase do juízo e poderão ser decretadas em diferentes momentos da investigação ou até mesmo, antes de inicia-las, como é o caso da prisão em flagrante.

3.1. ORGANOGRAMA

Remetemos o leitor ao **ANEXO A – Organograma Simplificado SAP**⁴⁸.

3.2. ESTRUTURA PENITENCIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Este capítulo é fruto de pesquisas feitas junto *sítio* da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) e tem por objetivo apresentar um pouco da história dessa instituição bem como sua organização, objetivos e políticas.

O sistema penitenciário paulista surgiu com o aditamento do Decreto nº 28 feito em 01/03/1892.

No Estado de São Paulo, até o começo do ano de 1979, as instituições que serviam para o cumprimento de penas privativas de liberdade eram dependentes do Departamento dos Institutos Penais do Estado (DIPE), que posteriormente se tornou Coordenadoria dos Estabelecimentos Penitenciários do Estado (COESPE), com o Decreto nº 13.412, 13/03/1979. Tanto o DIPE quanto a COESPE pertenciam à Secretaria da Justiça.

Entretanto, houve a transferência da responsabilidade sobre tais institutos para a segurança pública em março de 1991. Com a Lei nº 8209/93, criou-se a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP), que no Brasil, foi a pioneira a abordar essa questão com exclusividade. O Decreto 36.463, de 26/01/1993, estabeleceu sua organização.

A SAP encontra seus objetivos acoplados à Lei de Execução Penal, visto que, é uma ferramenta que tem por objetivo efetivar as disposições de sentença criminal imposta pela justiça comum e proporcionar condições para a reinserção do preso a sociedade.

⁴⁸ Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo. **ORGANOGRAMA GERAL.** Disponível em <http://www.sap.sp.gov.br/download_files/image_files/fotos/organograma/Organograma_SAP.pdf>. Acesso em: 16/03/2015 as 18h13.

Atualmente, a SAP administra 161 (cento e sessenta e uma) unidades prisionais⁴⁹, dentre elas:

a) Centro de Progressão Penitenciária (CPP): Voltado ao cumprimento do regime semiaberto, para os apenados que já tenham sido beneficiados com o trabalho externo e com as saídas temporárias.

Tabela 1: Centro de Progressão Penitenciária.

| CPP | CAPACIDADE E POPULAÇÃO |
|--|------------------------|
| Bauru - Dr. Alberto Brocchieri | 1710 ~ 1494 |
| Bauru - Dr. Eduardo de Oliveira Vianna | 1706 ~ 1503 |
| Bauru - Prof. Noé Azevedo | 1124 ~ 1158 |
| Campinas - Prof. Ataliba Nogueira | 1446 ~ 1807 |
| Franco da Rocha | 1738 ~ 2290 |
| Hortolândia | 1036 ~ 1694 |
| Jardinópolis | 1080 ~ 1157 |
| Mongaguá - Dr. Rubens Aleixo Sendin | 1314 ~ 1393 |
| Pacaembu | 686 ~ 1154 |
| Porto Feliz | 1080 ~ 1414 |
| São José do Rio Preto - Dr. Javert de Andrade | 1079 ~ 1447 |
| São Paulo - Dra. Marina Marigo Cardoso de Oliveira (F) | 1028 ~ 1035 |
| São Paulo - São Miguel Paulista (F) | 152 ~ 136 |
| Tremembé - Dr. Edgard Magalhães Noronha | 2672 ~ 2928 |
| Valparaíso | 691 ~ 1182 |

*(F) – Feminino

** Dados de 12 de março de 2015

FONTE: SAP/UNIDADES PRISIONAIS.

b) Centro de Detenção Provisória (CDP): Responsável por custodiar pessoas que foram presas de forma provisória e aguardam julgamento do processo.

Aqui vale frisar que grande parte dessa população carcerária acaba por serem absolvidos ao término da instrução processual.

Tabela 2 Centro de Detenção Provisória.

| CDP | CAPACIDADE E POPULAÇÃO |
|-----------|------------------------|
| Americana | 640 ~ 1467 |
| Bauru | 844 ~ 1427 |

⁴⁹ Governo do estado de São Paulo – Secretaria de administração penitenciária. **Unidades Prisionais**. Disponível em <<http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais-reg/cro.html>>. Acesso em 13 de março de 2015.

| | |
|---|-------------|
| Caiuá - Tácio Aparecido Santana | 844 ~ 1314 |
| Campinas | 822 ~ 1968 |
| Capela do Alto | 847 ~ 1609 |
| Caraguatatuba | 847 ~ 1360 |
| Cerqueira César | 847 ~ 1303 |
| Diadema | 613 ~ 1661 |
| Franca | 847 ~ 1226 |
| Franco da Rocha - Feminino | 1008 ~ 1270 |
| Guarulhos - ASP Giovani Martins Rodrigues | 844 ~ 2587 |
| Guarulhos - II | 841 ~ 2500 |
| Hortolândia | 844 ~ 2186 |
| Itapeverica da Serra - ASP Nilton Celestino + APP | 851 ~ 2533 |
| Jundiaí | 847 ~ 1589 |
| Mauá | 624 ~ 1526 |
| Mogi das Cruzes | 844 ~ 1708 |
| Osasco - Ederson Vieira de Jesus | 833 ~ 857 |
| Osasco - ASP Vanda Rita Brito do Rego | 833 ~ 877 |
| Piracicaba - Nelson Furlan + APP | 574 ~ 1751 |
| Pontal | 847 ~ 1146 |
| Praia Grande | 564 ~ 1316 |
| Ribeirão Preto | 586 ~ 889 |
| Riolândia ASP Valdecir Fabiano | 847 ~ 1075 |
| Santo André | 534 ~ 2053 |
| São Bernardo do Campo - Dr. Calixto Antonio | 844 ~ 2577 |
| São José do Rio Preto | 844 ~ 1785 |
| São José dos Campos | 525 ~ 1374 |
| São Paulo - ASP Vicente Luzan da Silva de Pinheiros | 521 ~ 1528 |
| São Paulo - ASP Willians Nogueira Benjamin de Pinheiros | 517 ~ 1452 |
| São Paulo - CDP III de Pinheiros | 572 ~ 1481 |
| São Paulo - CDP IV de Pinheiros | 566 ~ 1448 |
| São Paulo - Vila Independência | 828 ~ 2395 |
| São Paulo - Chácara Belém + APP | 963 ~ 2509 |
| São Paulo - ASP Paulo Gilberto de Araújo de Chácara Belém + APP | 954 ~ 2845 |
| São Vicente - Luis Cesar Lacerda | 842 ~ 2056 |
| Serra Azul | 856 ~ 1179 |
| Sorocaba | 662 ~ 1619 |
| Suzano | 844 ~ 1710 |
| Taiúva | 847 ~ 960 |
| Taubaté - Dr. Félix Nobre de Campos | 844 ~ 1424 |

*(APP) – Ala de Progressão Continuada

** Dados de 12 de março de 2015

FONTE: SAP/UNIDADES PRISIONAIS.

c) Centros de Ressocialização: Funciona como um processo de reintegração do preso na sociedade. São por meio desses centros que os detentos aprendem um ofício e recebem uma educação escolar básica, aliada a alguma profissão.

Tabela 3 Centro de Ressocialização.

| CR | CAPACIDADE E POPULAÇÃO |
|---|-------------------------------|
| Araçatuba + ARSA | 214 ~ 217 |
| Araraquara + ARSA | 216 ~ 214 |
| Araraquara + ARSA (F) | 96 ~ 91 |
| Atibaia | 204 ~ 247 |
| Avaré - Dr. Mauro de Macedo + ARSA | 212 ~ 215 |
| Birigui + ARSA | 214 ~ 232 |
| Bragança Paulista + ARSA | 250 ~ 272 |
| Itapetininga (F) | 214 ~ 244 |
| Jaú - Dr. João Eduardo Franco Perlati + ARSA | 214 ~ 219 |
| Limeira + ARSA | 214 ~ 218 |
| Lins - Dr. Manoel Carlos Muniz + ARSA | 214 ~ 221 |
| Marília | 214 ~ 190 |
| Mococa | 214 ~ 218 |
| Mogi Mirim - Prefeito João Missaglia + ARSA | 214 ~ 0 |
| Ourinhos + ARSA | 123 ~ 126 |
| Piracicaba Carlos Sidnes de Souza Cantarelli (F) | 129 ~ 138 |
| Presidente Prudente + ARSA | 214 ~ 211 |
| Rio Claro + ARSA (F) | 120 ~ 117 |
| Rio Claro - Dr Luis Gonzaga da Arruda Campos + ARSA | 216 ~ 217 |
| São José do Rio Preto + ARSA (F) | 196 ~ 255 |
| São José dos Campos + ARSA (F) | 183 ~ 161 |
| Sumaré + ARSA | 223 ~ 240 |

*(F) – Feminino

** (ARSA) – Anexo de Regime Semiaberto

*** Dados de 12 e 16 de março de 2015

FONTE: SAP/UNIDADES PRISIONAIS.

d) Regime Disciplinar Diferenciado (RDD): O RDD passou a ser incluído na legislação brasileira a partir do ano de 2003, por meio da Lei nº 10.792.

A principal motivação para criação desta lei foi no sentido de tentar desarticular facções criminosas que tomavam conta das principais penitenciárias no Estado de São Paulo (Primeiro Comando da Capital) e Rio de Janeiro (Comando Vermelho).

De acordo com o Art. 52 da referida lei, os presos serão submetidos a esse regime por duração máxima de trezentos e sessenta dias, passando 22 (vinte e duas) horas por dia isolado em sua cela individual, sendo que, das 2 (duas) horas restante será destinada ao banho de sol diário, o preso terá ainda a visita semanal de duas pessoas, por duração de duas horas.

O referido regime foi e até hoje é objeto de diversas críticas, seja no sentido de sua constitucionalidade ou até mesmo no risco de se colocar em uma só

penitenciária as principais “cabeças” do crime. Certo é que se trata de um assunto polêmico que rende muitas discussões no qual não iremos nos ater nesse trabalho.

Tabela 4 Regime Disciplinar Diferenciado.

| RDD | CAPACIDADE E POPULAÇÃO |
|--|------------------------|
| Presidente Bernardes - Centro de Readaptação Penitenciária Dr. José Ismael Pedrosa | 185 ~ 34 |

* Dados de 16 de março de 2015

FONTE: SAP/UNIDADES PRISIONAIS.

e) Penitenciárias: Conforme previsão, a definição jurídica de penitenciaria está prevista na Lei de Execução Penal em seus artigos 87 a 90.

A penitenciaria é o ambiente destinado ao condenado à pena de reclusão em regime fechado. Pertinente se faz a observação do Art. 88 da referida lei. No bojo de seu *caput* o dispositivo impõe que “o condenado será alojado em cela individual que conterà dormitório, aparelho sanitário e lavatório”, trazendo ainda em seu paragrafo, alguns requisitos básicos das celas, como “salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana e área mínima de 6,00m² (seis metros quadrados)”.

Muito embora exista norma que regula as condições das penitenciárias, o Estado está sujeito a Reserva do Possível, e dessa forma, a real condição de vida neste local é conhecida ainda que de forma superficial por todos nós.

Tabela 5 Penitenciárias.

| Penit. | CAPACIDADE E POPULAÇÃO |
|---|------------------------|
| Álvaro de Carvalho - Valentim Alves da Silva | 873 ~ 1779 |
| Andradina | 829 ~ 1674 |
| Araraquara - Dr. Sebastião Martins Silveira + ADP | 1557 ~ 2163 |
| Assis + ADP | 1117 ~ 1788 |
| Avanhandava | 844 ~ 77 |
| Avaré - Dr. Paulo Luciano de Campos | 882 ~ 543 |
| Avaré - Nelson Marcondes do Amaral | 918 ~ 1497 |
| Balbinos - Rodrigo dos Santos Freitas | 844 ~ 1659 |
| Balbinos - Gilmar Monteiro de Souza | 844 ~ 1700 |
| Bernardino de Campos | 847 ~ 1557 |

| | |
|--|-------------|
| Campinas (F) | 556 ~ 948 |
| Capela do Alto | 847 ~ 1741 |
| Casa Branca - Joaquim de Sylos Cintra | 926 ~ 1919 |
| Cerqueira César | 847 ~ 1617 |
| Dracena - ASP Adriano Aparecido de Pieri | 844 ~ 1796 |
| Flórida Paulista | 844 ~ 1778 |
| Franco da Rocha - Mário Moura Albuquerque + APP | 1018 ~ 2099 |
| Franco da Rocha - Nilton Silva | 921 ~ 1860 |
| Franco da Rocha III | 1018 ~ 1285 |
| Getulina - Osiris Souza e Silva | 857 ~ 1752 |
| Guareí - Nelson Vieira | 844 ~ 1935 |
| Guareí II | 844 ~ 1974 |
| Guarulhos - José Parada Neto + ARSA | 1084 ~ 2681 |
| Guarulhos - Desembargador Adriano Marrey | 1268 ~ 2139 |
| Hortolândia - Odete Leite de Campos Critter | 855 ~ 1947 |
| Hortolândia III | 700 ~ 0 |
| Iaras - Orlando Brando Filinto + APP | 1611 ~ 2606 |
| Iperó - Odon Ramos Maranhão + APP + ADP | 1851 ~ 2923 |
| Irapuru | 844 ~ 1817 |
| Itaí - Cabo PM Marcelo Pires da Silva + APP | 1184 ~ 1259 |
| Itapetininga - Jairo de Almeida Bueno | 839 ~ 1806 |
| Itapetininga II | 834 ~ 1822 |
| Itirapina - Dr. Antônio de Queiróz Filho + ARSA | 538 ~ 935 |
| Itirapina João Batista de Arruda Sampaio + APP | 1388 ~ 2478 |
| Junqueirópolis | 873 ~ 1815 |
| Lavínia - Vereador Frederico Geometti | 844 ~ 1666 |
| Lavínia - Luis Aparecido Fernandes | 844 ~ 1966 |
| Lavínia - ASP Paulo Guimarães | 844 ~ 1947 |
| Lucélia + APP | 1550 ~ 1401 |
| Marabá Paulista - João Augustinho Panucci | 844 ~ 1755 |
| Marília + ARSA | 1147 ~ 1856 |
| Martinópolis - Tacyan Menezes de Lucena | 872 ~ 1435 |
| Mirandópolis - Nestor Canoa + ARSA | 1760 ~ 2410 |
| Mirandópolis - ASP Lindolfo Terçariol Filho | 1244 ~ 1964 |
| Oswaldo Cruz | 844 ~ 1504 |
| Pacaembu - Ozias Lúcio dos Santos | 873 ~ 1805 |
| Paraguaçu Paulista | 844 ~ 1588 |
| Pirajuí - Dr. Walter Faria Pereira de Queiróz | 550 ~ 1526 |
| Pirajuí - Dr. Luiz Gonzaga Vieira | 1310 ~ 1770 |
| Pirajuí - Sandra Aparecida Lario Vianna + APP (F) | 820 ~ 1430 |
| Potim I | 844 ~ 1801 |
| Potim II + APP | 1048 ~ 1995 |
| Pracinha | 844 ~ 1833 |
| Presidente Bernardes - Silvio Yoshihiko Hinohara + APP | 1451 ~ 2027 |
| Presidente Prudente - Wellington Rodrigo Segura + ARSA | 943 ~ 1553 |
| Presidente Venceslau - Zwinglio Ferreira | 781 ~ 683 |
| Presidente Venceslau - Maurício Henrique Guimarães Pereira | 1280 ~ 830 |
| Reginópolis - Tenente PM José Alfredo Cintra Borin | 844 ~ 981 |
| Reginópolis - Sgto. PM Antonio Luiz de Souza | 844 ~ 1045 |
| Ribeirão Preto + APP | 973 ~ 1936 |
| Ribeirão Preto + APP (F) | 389 ~ 519 |
| Riolândia - João Batista de Santana | 865 ~ 1886 |

| | |
|---|-------------|
| São Paulo - Feminina da Capital (F) | 604 ~ 659 |
| São Paulo - ASP Joaquim Fonseca Lopes de Parelheiros | 938 ~ 1304 |
| São Paulo - Feminina de Sant'Ana (F) | 2696 ~ 2345 |
| São Vicente - Dr. Geraldo de Andrade Vieira + ADP + APP | 1331 ~ 1565 |
| São Vicente + APP | 1066 ~ 935 |
| Serra Azul I | 853 ~ 1932 |
| Serra Azul II | 856 ~ 1742 |
| Sorocaba - Dr. Danilo Pinheiro + ARSA | 572 ~ 1072 |
| Sorocaba - Dr. Antônio de Souza Neto + ARSA | 783 ~ 2059 |
| Taquarituba | 847 ~ 1140 |
| Tremembé - Santa Maria Eufrásia Pelletier (F) | 227 ~ 216 |
| Tremembé II + APP (F) | 917 ~ 1107 |
| Tremembé - Dr. Tarcizo Leonce Pinheiro Cintra + APP | 1462 ~ 1979 |
| Tremembé - Dr. José Augusto César Salgado + APP | 608 ~ 597 |
| Tupi Paulista | 844 ~ 1554 |
| Tupi Paulista + APP (F) | 780 ~ 1376 |
| Valparaíso | 873 ~ 1444 |

* (F) – Feminino

** (ADP) – Anexo de Detenção Provisória

*** (APP) – Ala de Progressão Penitenciária

**** (ARSA) – Anexo de Regime Semiaberto

***** Dados de 16 de março de 2015

FONTE: SAP/UNIDADES PRISIONAIS.

f) Hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico: Se a pena é um remédio que deve agir na consciência do infrator, não haveria lógica em ser aplicada naquele que não pode compreender as consequências de seus atos, por outro lado, são evidentes os riscos que essas pessoas representam para a sociedade e por isso devem ser tratadas.

Tabela 6 Hospitais.

| Hospital | CAPACIDADE E POPULAÇÃO |
|---|------------------------|
| Franco da Rocha - Professor André Teixeira Lima I (M e F) | 657 ~ 531 |
| Franco da Rocha II (M e F) | 210 ~ 219 |
| Taubaté - Dr. Arnaldo Amado Ferreira | 244 ~ 220 |

* (F) – Feminino

** (M) – Masculino

*** Dados de 16 de março de 2015

FONTE: SAP/UNIDADES PRISIONAIS.

g) Unidades em construção: Ainda que tal informação não esteja diretamente

ligada com a proposta desse capítulo, não poderia me furtar da obrigação de apresentar dados tão importantes como são aqueles relacionados à destinação do dinheiro público.

A falta de segurança e estrutura para manter novas unidades são fatores que tem assustado e causado aversão na população das áreas que foram “contempladas” para receber essas novas penitenciárias e centros de detenção provisória.

Tabela 7: Novas Unidades.

| Unidades em construção | Capacidade | Valor do contrato |
|-------------------------------|-------------------|--------------------------|
| Florínea - Penit. | 847 | R\$ 32.661.165,75 |
| Guariba - Penit. (F) | 826 | R\$ 50.946.772,64 |
| Icém - CDP | 847 | R\$ 35.368.647,58 |
| Itatinga - CDP | 847 | R\$ 37.822.587,57 |
| Mairinque - Penit. | 847 | R\$ 37.593.238,56 |
| Mogi Guaçu - Penit. (F) | 826 | R\$ 53.360.662,63 |
| Piracicaba - Penit. | 847 | R\$ 35.989.058,73 |
| Votorantim - Penit. (F) | 826 | R\$ 40.498.859,52 |

* (F) – Feminino

** Dados de 16 de março de 2015

FONTE: SAP/UNIDADES PRISIONAIS

3.3. SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO COMPARADO

Os presídios brasileiros são vistos como um sistema rastilho de pólvora cheios de fatos de incentivo à violência. Não só pela desumanidade medieval que patrocina, mas pela absoluta ausência de interesse político em relação ao que acontece em seu interior. (CARVALHO,2002,p.13)⁵⁰

As prisões tiveram sua origem na antiguidade com os povos egípcios entre 1700 a.C. e 1280 a.C. tendo a finalidade de manter sob domínio seus escravos, não sendo assim tão recentes.

Como bem salienta Foucault (1926-1984) em *Vigiar e Punir* o corpo era um poderoso instrumento de poder na época, e por isso o castigo era aplicado diretamente no corpo do condenado. A prática de castigos corporais não só eram assegurada pela legislação da época como também, severamente

⁵⁰ FILHO, Luís Francisco Carvalho. **A prisão**: 1ª Ed. – São Paulo: PubliFolha, 2002, p.13.

punidas quando deixadas de ser praticada na exata imensidão que a sentença proferia, ou seja, o carrasco que não conseguisse fazer o condenado sofrer o quanto fosse estipulado, deveria ser penalizado se forma severa.

Interessante mencionar que antes a pena atingia seu objetivo e era considerada justa, não só quando imposta sob o corpo do réu, mas também quando ridicularizava até mesmo seus restos mortais que costumeiramente eram expostos a todos como forma de garantir o temor pela prática do delito.

Ao passo que a essência do sistema penal se modifica, caminhando junto com a evolução social o corpo deixa de ser o instrumento de punição, e o objeto em questão agora é a alma do infrator. A prisão, analisada de uma visão marxista, se torna um mecanismo de controle social para uma sociedade violenta e descontrolada, com a principal finalidade de isolar e recuperar o infrator.

Ao longo dos anos e para cada nação, diferentes formatos de sistemas penitenciários foram adotados, podemos então citar alguns exemplos com os Estados Unidos e o Japão:

Nos Estados Unidos num período entre o final do século XIX e o início do século XIX, de acordo com aquilo que Luís Francisco Carvalho Filho⁵¹ (2002) nos ensina em sua obra *A prisão*. Podemos aqui citar dois modelos de sistemas penitenciários, neste primeiro denominado Filadélfia ou sistema celular o condenado ficava confinado em sua cela 24 horas por dia, local este onde dormia, se alimentava, comia e rezava buscando estimular o remorso.

O segundo modelo, conhecido como sistema de Auburn (1800), tinha um regime extremamente severo pregando o silêncio absoluto e a vigilância permanente, porém permitia ao preso a possibilidade de se adaptar a uma rotina de trabalho. Este segundo acabou prevalecendo sobre o primeiro, já que servia para compensar os custos dos investimentos.

Ambos acreditavam que a conduta do indivíduo estava relacionada com sua má geração, seja pela família, escola, comunidade ou até mesmo a igreja. E vale também ressaltar que devido à superlotação e o elevado custo que o Estado tem com os presos, os dois modelos tornam-se totalmente inviáveis nos dias de hoje.

⁵¹ FILHO, Luís Francisco Carvalho. **A prisão**: 1ª Ed. – São Paulo: PubliFolha, 2002, p.20-44.

Uma modalidade bastante utilizada no Japão, com relatos de sua prática até por volta de 1998 é a chamada *chobatsu*, que consistia em uma punição disciplinar. O preso era mantido sentado, imóvel, de forma rígida com seu corpo completamente alinhado, pés ao chão e as mãos sobre as pernas por períodos de até 12 horas, aquele preso que fosse considerado violento ou que apresentasse sinais de intenções suicidas, poderia ser amarrado por uma espécie de cinto de contenção. Acreditava-se em um ponto de equilíbrio entre corpo e mente, se o *chobatsu* conseguisse encontrar esse ponto, a técnica de controle das ações do infrator estaria assim totalmente dominada.

Voltando então a ao Brasil, foi após um decreto firmado pelo príncipe Dom. Pedro em 1821 que começa existir a preocupação com as condições das prisões no país. Daí em diante o governo deveria primar pela “limpeza” de suas cadeias e uma melhor organização de setores, por exemplo, a separação dos prisioneiros em razão dos delitos cometidos.

Era de se esperar que nas prisões atuais o infrator tivesse o mínimo de condições para que cumprisse sua pena, fosse resocializado e devolvido à sociedade melhor. Porém é de conhecimento geral que as prisões brasileiras são totalmente insalubres, superlotadas, esquecidas e corrompidas, ora por um sistema omissivo, ora pelo exercício da violência por parte das facções criminosas.e que apesar disso, cada vez mais a exclusão socioeconômica e o contraste social tem aumentado a “freguesia” destes locais. (PALOMARES, 2014, p. 31).⁵²

O sistema carcerário passa então a ter como função, guardar seus prisioneiros em um local salubre, e não aprisioná-los para apenas adoecer física e mentalmente. É fato dizer que fazer das prisões ambientes mais saudáveis foi uma tentativa que até hoje não deu certo.

Significativa mudança em relação a pena de morte ocorre em 1830, antes permitida para mais de 70 infrações, se limita somente a casos de homicídio, latrocínio e insurreição de escravos (rebelião). Neste período o sistema adotava a pena de galés, que consistia no trabalho forçado do detento, onde este ficava preso a uma corrente de ferro.

⁵² PALOMARES ALVES, Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.31. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

O fato do trabalho forçado deu origem ao que hoje está expresso em nosso Código Penal e LEP como direito do preso à remição do tempo da pena.

O açoite antes permitido aos escravos que não fossem condenados a morte ou a galés foi totalmente abolido 1886. E seguidos do desaparecimento da “*pena de galés*” e da “*forca*” surge a República. Nesta fase “O criminoso passa a ser tratado como um doente, a pena como um remédio e a prisão como um hospital”, desta forma, o tempo em que o remédio seria administrado não poderia ultrapassar a 30 anos. Um sistema carcerário que pudesse transmitir boas condições, refletiria no bom desenvolvimento material e moral do Estado.

Importante ressaltar que grande avanço ocorreu com a Resolução do Conselho de Política Criminal e Penitenciária no ano de 1997, quando foi reconhecido a visita íntima como um direito constitucional de todos os detentos. A técnica passou a ser utilizada no Brasil desde 1984 e mostrou ser fator primordial na causa de diminuição da violência sexual dentro dos presídios.

4. DADOS ESTATÍSTICOS EM RELAÇÃO À SITUAÇÃO SOCIOECONÔMICA DO INFRATOR

Esse capítulo é destinado a apresentar dados estatísticos colhido em sede de Iniciação Científica. Todas as tabelas aqui apresentadas têm como base o relatório emitido pela ONU e divulgado pelo site G1⁵³.

O principal intuito do referido relatório foi no sentido de fazer um preciso levantamento dos locais mais violentos no mundo e assim buscar soluções sociais que pudessem resolver o problema da criminalidade.

Para o fim que se destina esse trabalho, julgamos de extrema importância fazer contar as seguintes conclusões:

O presente relatório (Tabela 8) teve como principal função destacar o número de mortes violentas por homicídio, número esse que quase atingiu meio milhão de assassinatos somente em 2012. Países como África do Sul, Japão, Rússia, Portugal, Estados Unidos, Honduras, Belize, El Salvador, Guatemala, Venezuela, Colômbia, Brasil e México também foram objeto de análise desta pesquisa. (PALOMARES, 2014, p.26).⁵⁴

Na América do Sul e Central o fato gerador desses homicídios está ligado ao tráfico de drogas, sendo que no México mais de 85 mil pessoas morreram na luta dos militares contra os cartéis de drogas no período entre 2007 a 2012. É fato que o combate ao tráfico de drogas mata muito mais do que o próprio uso da droga. A cada dez vítimas, oito são homens e jovens, as mulheres em sua quase que absoluta maioria, vítimas de violência doméstica. Países como África do Sul, Rússia e outros pertencentes à Ásia. (PALOMARES, 2014, p.27).⁵⁵

Tabela 8: Número de mortes violentas por homicídio no ano de 2012.

| Continentes e Subcontinentes | Países | Por cem mil habitantes |
|------------------------------|---------------|------------------------|
| Africano | África do Sul | 31,0 |
| Ásia | Japão | 0,3 |
| | Rússia | 9,2 |

⁵³BOM DIA BRASIL. **Brasil tem 11 cidades entre 30 mais violentas do mundo, aponta ONU.** Disponível em < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/brasil-tem-11-cidades-entre-30-mais-violentas-do-mundo-aponta-onu.html>> Acesso em 11 de abril de 2014

⁵⁴ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances.** 2014, p.26. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

⁵⁵ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances.** 2014, p.27. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

| | | |
|-------------------------|----------------|------|
| Europa Ocidental | Portugal | 1,2 |
| América do Norte | Estados Unidos | 4,7 |
| América Central | Honduras | 90,4 |
| | Belize | 44,7 |
| | El Salvador | 41,2 |
| | Guatemala | 39,9 |
| América do Sul | Venezuela | 53,7 |
| | Colômbia | 30,8 |
| | Brasil | 25,2 |
| | México | 21,5 |

FONTE: O GLOBO, G1, BOM DIA BRASIL.

Diante do problema global com a criminalidade e estando o Brasil quase no topo do *rank* mundial como sendo um dos países mais violento do mundo, uma segunda pesquisa apontou cinco estados brasileiro com o maior número de mortes violenta.

Tabela 9: Relação de mortes violentas por estados-membros.

| ESTADOS-MEMBROS | POR CEM MIL HABITANTES |
|------------------------|-------------------------------|
| Roraima | 3,4 |
| Piauí | 11,1 |
| Santa Catarina | 13,9 |
| Bahia | 41 |
| Alagoas | 76 |

FONTE: O GLOBO, G1, BOM DIA BRASIL.

Embora seja uma grande referência negativa, não podemos tapar os olhos e simplesmente ignorar o fato de que no Brasil estão localizadas as cidades mais violentas do mundo, conforme dados já levantados, “entre as cinquenta cidades mais violentas do mundo, dezesseis são brasileiras” e ainda “A maior taxa é na cidade de Maceió, com o alarmante número de 76 mortes a cada 100 mil habitantes”.

Tabela 10: cidades mais violentas no Brasil.

| MUNICÍPIOS/COLOCAÇÃO MUNDIAL | POR MIL HABITANTES |
|-------------------------------------|---------------------------|
| Maceió (5ª) | 79,76 |
| Fortaleza (7ª) | 72,81 |
| João Pessoa (9ª) | 66,92 |
| Natal (12ª) | 57,62 |
| Salvador (13ª) | 57,51 |
| Vitória (14ª) | 57,39 |
| São Luís (15ª) | 57,04 |

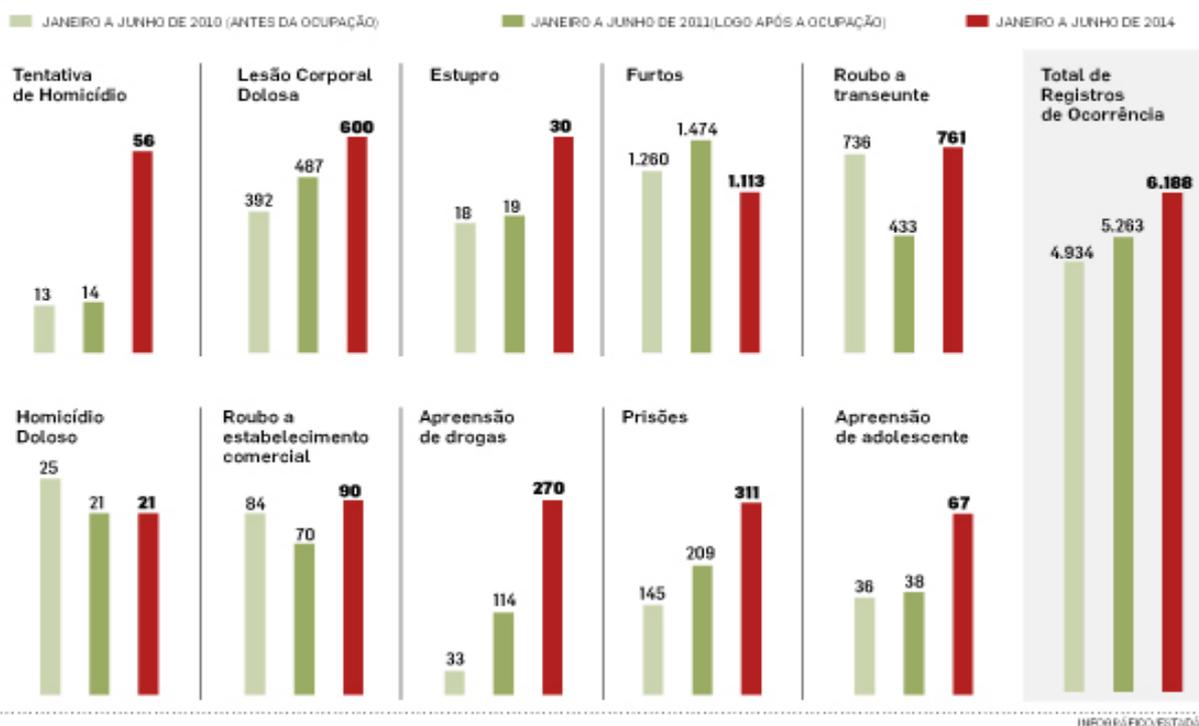
| | |
|-----------------------------------|-------|
| Belém (16 ^a) | 48,23 |
| Campina Grande (25 ^a) | 46 |
| Goiânia (28 ^a) | 44,56 |
| Cuiabá (29 ^a) | 43,95 |
| Manaus (31 ^a) | 42,53 |
| Recife (39 ^a) | 36,82 |
| Macapá (40 ^a) | 36,59 |
| Belo Horizonte (44 ^a) | 34,73 |
| Aracaju (46 ^a) | 33,36 |

FONTES⁵⁶: O GLOBO, G1, BOM DIA BRASIL.

Figura 1: Crimes no Alemão.

OS CRIMES NO ALEMÃO

● Indicadores mostram crescimento de delitos e de apreensão de drogas nas comunidades que formam o complexo



FONTES: O ESTADÃO. Crimes no Alemão e na Penha estão mais altos que antes de ocupação por forças de segurança.

Com base em dados conclusivos apresentados em Projeto de Iniciação Científica⁵⁷, importante trazer novamente à tona matéria divulgada pelo site “O

⁵⁶O GLOBO. **Brasil tem 16 cidades no grupo das 50 mais violentas do mundo.** Disponível em < <http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tem-16-cidades-no-grupo-das-50-mais-violentas-do-mundo-11958108>> Acesso em 27 de abril de 2014.

⁵⁷ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances.** 2014, p.28-30. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

ESTADÃO” quando trata do aumento da criminalidade no “Alemão” após a ocupação das forças policiais.

A reportagem só confirma o que é sabido por todos. O Estado perdeu de vez o monopólio da segurança fazendo surgir uma linha de poder que mais do que paralela, tem sido autônoma na manutenção da segurança em sociedades carente. Não basta a pacificação se logo depois aquele que deveria zelar pela ordem não faz.

Inúmeros são os especialistas no assunto que criticam o modelo penal adotado em nosso Estado dizendo: *“O país não tem estrutura eficiente capaz de detectar culpados pelos crimes.”* Já que no Brasil, nove a cada dez assassinatos ficam sem solução⁵⁸ ou são simplesmente “mascarados” como nos vários casos apresentados pelo jornalista Caco Barcellos (2003) em sua obra *“Rota 66 – A história da polícia que mata.”*

A referida obra foi fruto de minuciosas pesquisas em casos policiais já arquivados, trazendo a tona o abuso da autoridade policial bem como os assassinatos cometidos e encobertos pelos próprios policiais da ROTA.

O principal sentimento por parte da população é o de impunidade, pois sente o desinteresse da polícia em fazer uma investigação séria. A carência de profissionais capacitados para investigar e também a falta de colaboração social ora pelo total desinteresse, ora pelo medo de represálias tem feito com que a vitimologia no Brasil seja negligenciada. *“Parece que nossas vidas não têm valor”* afirma Alexandre Garcia⁵⁹.

Em entrevista dada ao site G1, o sociólogo Julio Jacobo diz⁶⁰: *“Não temos uma estrutura eficiente capaz de detectar quem foi o culpado. Temos um sistema que só trabalha quando há um flagrante, ai pessoa é presa”* completando ainda *“A gente não consegue investigar, e não pela deficiência de uma ou outra instituição. O*

⁵⁸ BOM DIA BRASIL. **Nove em cada dez assassinatos não têm solução no Brasil, estima ONU.** Disponível em < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/nove-em-cada-dez-assassinatos-nao-tem-solucao-no-brasil-estima-onu.html>> Acesso em 11 de abril de 2014.

⁵⁹ BOM DIA BRASIL. **‘Parece que nossas vidas não têm valor’, afirma Alexandre Garcia.** Disponível em < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/parece-que-nossas-vidas-nao-tem-valor-afirma-alexandre-garcia.html>> Acesso em 03 de agosto de 2015.

⁶⁰ BOM DIA BRASIL. **Nove em cada dez assassinatos não têm solução no Brasil, estima ONU.** Disponível em < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/nove-em-cada-dez-assassinatos-nao-tem-solucao-no-brasil-estima-onu.html>> Acesso em 11 de abril de 2014.

modelo em si reforça antagonismos, faz com que as polícias briguem entre si. A Militar, a Civil, as técnicas.”

A maioria das vítimas de homicídios pertence aos jovens entre 15 e 29 anos, negros ou pardos e de baixa renda. O Brasil tem adotado programas sociais com o intuito de dirimir a violência contra a juventude negra, os quais o principal objetivo é melhorar as condições de vida em comunidades consideradas perigosas por meio de inclusão social.

A população do Brasil não chega a 3% da população do planeta, no entanto, representa mais de 11% dos assassinatos ocorridos de todo o mundo, realizando uma conta rápida; tirando como base de cálculo os 52 mil assassinatos (documentados) que ocorreram em 2012 e dividirmos pelos 365 dias que tem o ano, teremos uma média de 143 mortos por dia⁶¹. É uma verdadeira guerra civil em que os pobres se matam e se neutralizam entre si como uma brutal forma de controle social de exclusão.

4.1. ASSIS E REGIÃO

Esse ponto foi um dos principais objetos de pesquisa em sede de Iniciação Científica, e também será relevante para esse trabalho. O referido objeto de estudo buscou colher dados estatísticos junto ao site da Secretaria de Segurança Pública do estado de São Paulo juntamente com o censo IBGE-2010.⁶²

Foi feito um levantamento dos crimes mais habituais ocorridos no período entre os anos 2001 a 2013, por exemplo, homicídios consumados e tentados, lesão corporal, estupro, tráfico de entorpecentes, roubo e furto. Para tanto, elegemos algumas cidades como objeto de análise, mais especificamente Assis e região (Paraguaçu Paulista, Cândido Mota, Palmital, Maracaí e Tarumã).

Ainda que de forma bastante superficial, porém, se utilizando de todos os dados disponíveis na busca pela resposta do tema proposto, essa pesquisa

⁶¹ BOM DIA BRASIL. **Parece que nossas vidas não tem valor, afirma Alexandre Garcia.** Disponível em < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/parece-que-nossas-vidas-nao-tem-valor-afirma-alexandre-garcia.html>> Acesso em 11 de abril de 2014.

⁶² PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances.** 2014, p.41-52. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

analisou também fatores que foram elencados como impulsores no aumento da criminalidade, como educação, segurança pública e economia.

Dispensada tabelas com estatísticas e outros dados por não serem relevantes para esse momento, passamos abordar apenas os resultados colhido⁶³. (remetemos a leitura do projeto de iniciação científica).

Dados como registro de infrações e sobre o número de detentos no estado de São Paulo, serão exclusivamente aqueles disponibilizados pelo site da Secretaria de Segurança Pública, daí que qualquer outro estudo que não tenha como base esses dados será precário. É justamente por não haver no Brasil um estudo direcionado a vitimização, que dependemos apenas das estatísticas policiais para aferir o nível de criminalidade, porém, não devemos esquecer as imperfeições no processo de registro de ocorrências.

Como conclusão apresentada em sede de Iniciação Científica, entendemos que, ao longo dos últimos treze anos, descobrimos que o número de infrações permaneceu estável durante todo o período, apontando assim certo domínio por parte das autoridades policiais em suas comarcas. Todavia, cumpre esclarecer que por inúmeras vezes, por falta de interesse (característico nos delitos de dano ou contra o patrimônio) ou a vergonha, quando se trata de um crime relacionado aos costumes, não chega até a autoridade policial o conhecimento da prática da infração, e por isso não podemos seguir a risca os registros apresentados.

A maior incidência no registro de infrações ocorreu na cidade com maior poderio econômico (Assis), porém, esse fator não deve ser analisado de forma isolada, Assis por ser aquela cidade que possui uma economia mais desenvolvida bem como é também uma referência na educação, a cidade atende de algum modo toda a região o que ocasiona um fluxo muito maior de pessoas na cidade, o que guarda uma relação direta com o número de infrações.

A conclusão não poderia ser outra se não aquela que já apontamos:

Uma das características em comum da região analisada é o giro da economia em torno da agronomia e pecuária, o que de certa forma gera

⁶³ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.58. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

uma mão de obra barata e não garante tantos empregos quantos teriam se pudesse contar com mais indústrias, prestação de serviços e comércios, por essa razão, boa parcela da população se encontra entre o dilema de enfrentar necessidades econômicas ou se utilizar do crime como uma fonte de renda garantindo assim sua subsistência, o que obviamente acabam por optar pelo tráfico de entorpecentes, furto e o roubo. (PALOMARES, 2014, p. 53).⁶⁴

E arrematamos ainda no sentido de que “há necessidade de programas culturais que fomentem a educação, que incentivem a economia a fim de se gerar mais empregos garantindo assim uma melhor qualidade de vida para toda a população”⁶⁵ e o reconhecimento pelo legislador da aplicação de medidas alternativas à pena de prisão como uma forma significativa de reprimenda e que trazem melhores resultados quando aplicado de maneira correta.

4.2. COLETA DE DADOS ESTATÍSTICOS E ENTREVISTAS COM FUNCIONÁRIOS E APENADOS JUNTOS A CENTRAL DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS DE ASSIS

Muito embora todos os esforços no sentido de obter aprovação junto ao Comitê de Ética tenham sido realizados, a resposta recebida em 08 de julho de 2015 não foi no sentido em que esperávamos. Em parecer de número 1.138.249 (em anexo) recebemos uma triste notícia de que o pedido não foi aprovado em razão de existirem disponíveis vários materiais bibliográficos que seriam o suficiente para atender o objetivo proposto nessa pesquisa sem que fosse necessária a realização da pesquisa envolvendo seres humanos.

Apesar de não concordamos com a resposta, devemos dizer que o projeto alcançou o seu objetivo através de outros meios, e por isso, damos como prejudicada apenas de forma parcial o tema proposto. Todavia, não posso deixar de esconder minha indignação. Trata-se de informações de utilidade e interesse público que deveriam ser fornecidas sem tantos obstáculos como os

⁶⁴ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.53. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

⁶⁵ PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances**. 2014, p.53. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

que foram impostos, vale dizer que só com a parte burocrática cerca de 7 (sete) meses foram gastos apenas aguardando uma resposta.

Não poderia nesse espaço deixar de citar e agradecer a coordenadora responsável pela Central de Penas e Medidas Alternativas da cidade de Assis e toda sua equipe que me atendeu e dentro dos limites, me ajudou com o fornecimento de materiais que contribuíram para essa pesquisa.

Sem mais delongas encerro esse tópico, porém, desejo frisar a falta de incentivo e o total desinteresse pelas autoridades que deveriam buscar através de pesquisas como está uma melhor solução para o problema carcerário que se demonstra um verdadeiro caos. A resposta obtida só fez fortalecer a ideia apresentada por esse trabalho, quando o assunto se trata dos excluídos sociais é mais fácil ignorar o problema e supor que ele não exista.

5. A (DES) LEGITIMAÇÃO DO SISTEMA PENAL ATRAVÉS DOS FUNDAMENTOS TEÓRICOS

5.1. DESLEGITIMAÇÃO ATRAVÉS DE ELEMENTOS HISTÓRICOS E SOCIAIS

O discurso jurídico que legitima o sistema é o mesmo que deslegitima sua aplicação, em outras palavras, como sustenta Zaffaroni, a justificativa para os atos de violência do Estado por meio do Sistema Penal sempre será com base nos fundamentos “assim diz a lei.” ‘a faz porque o legislador o quer”⁶⁶.

Ninguém compra um apartamento impressionado por uma bela maquete apresentada por uma empresa notoriamente insolvente, no entanto, compramos a suposta segurança que o sistema penal nos vende, que é a empresa de mais notória insolvência estrutural em nossa civilização (ZAFFARONI, 2012, p.27)⁶⁷

Assim como uma máquina que para seu correto funcionamento necessita de engrenagens, parafusos e correntes, o sistema penal para ser legítimo necessita de uma justificativa, caso contrário a máquina estatal de punir morreria de inanição.

Na busca pela legitimação do sistema, o poder seletivo do direito penal escolhe alguns candidatos à criminalização e assim prossegue um verdadeiro jogo com a vida da sociedade, onde os principais escolhidos são selecionados de acordo com estereótipos imposto. Essa situação da azo ao que Zaffaroni chama de teoria do etiquetamento⁶⁸, que consiste basicamente em nos tornarmos aquilo que os outros veem de nós, e dessa forma, a prisão vem cumprindo uma função reprodutora que sempre levará a marca ferrenha de ex detento, vindo finalmente por assumir o papel que lhe é consignado, doutrinando seu comportamento com seu novo rótulo.

⁶⁶ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**: 5ª Ed. - Editora Revan, 2012. p.17.

⁶⁷ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**: 5ª Ed. - Editora Revan, 2012. p.27.

⁶⁸ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**: 5ª Ed. - Editora Revan, 2012. p.60.

A lei é feita para todos mas só ao pobre obriga, a lei é teia de aranha, em minha ignorância tentarei explicar, não a temem os ricos, nem jamais os que mandam, pois o bicho grande a destrói e só aos pequeninos aprisiona. A lei é como a chuva, nunca pode ser igual para todos. Quem a suporta se queixa, mas a explicação é simples, a lei é como faca que não fere quem a empunha (MARTIN FIERRO apud ZAFFARONI, 2012, p.42).

Para o sistema ser considerado legal, antes ele precisa ser legítimo, porém, a própria seletividade do direito penal é uma arbitrariedade que condiciona sua irracionalidade com a corrente maximalista.

Ainda tratando da inoperância do sistema, Zaffaroni sustenta⁶⁹ que a estrutura escolhida pelo direito processual é para que o direito não opere e sim para que o estado possa exercer seu poder arbitrário de forma dirigida, e buscando fundamentar, elege ainda problemas corriqueiros que enfrentamos, como, o elevado tempo da duração processual, a carência de posições doutrinárias e critérios legais para a quantificação das penas, a hipertrofia penal e as agências executivas da pena atuando à margem do adequado. Para o autor, a atitude de ignorar os problemas e supor que ele sumiu adotada pelo estado é a “mesma daquela assumida por um torturador que se limita a cumprir a tarefa como um bom profissional, passando sua responsabilidade ao órgão judicial e ao exercício do poder dos juristas, não se importando se o que faz é ético ou não, já que não é ele quem decide isso e sim uma instância superior que sanciona a lei”.

É evidente que não se pode pretender abolir unicamente o direito penal, sem advogar a abolição de todo o sistema penal, pois o desaparecimento apenas do primeiro que nada mais é do que o discurso de justificação e a pauta do órgão judicial implicariam somente o cancelamento do poder dos juristas e a liberação total dos conflitos ao poder dos outros órgãos do sistema penal. (ZAFFARONI, 2012, p.84)⁷⁰.

Todos os discursos do Direito Penal são justificadores, a pena nunca deve existir simplesmente por existir, diante dessa lógica, um sistema sem a existência do Direito Penal, fulmina qualquer discurso de legitimidade em punir

⁶⁹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**: 5ª Ed. - Editora Revan, 2012. p.27

⁷⁰ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**: 5ª Ed. - Editora Revan, 2012. p.84.

por parte do Estado, dessa forma, nos remete a pensar no modelo anarquista já abordado neste trabalho.

Certo é que a própria finalidade do cárcere se encontra deturbada, vez que as cadeias são por excelência uma forma de privação da vida adulta, na qual os presos ou condenados a penas restritiva de direitos, passa da condição de senhorio dos seus direitos inerentes da vida adulta para a condição de incapaz. Logo, como poderia esse indivíduo, com os restrições que já existia e após essas limitações de capacidade, ser devolvido a sociedade e exigir-se dele que tenha uma conduta compatível com a vida adulta? Diante das circunstâncias fáticas que se encontram presentes no caso do cárcere como a falta de preparação técnica, profissional e psicológica a resposta para essa questão só pode ser negativa, um dos primordiais fatores que contribuem para o elevado índice de reincidência criminal, principalmente nos chamados crimes patrimoniais.

Muito se tem discutido a respeito da finalidade da pena, mas antes de adentrar nessa temática, cumpre esclarecer a impossibilidade de atribuir um conceito à palavra pena.

Nesse sentido ensina Zaffaroni.

O próprio nome pena indica um sofrimento. Sofrimento existe, entretanto, em quase todas as sanções jurídicas: sofremos quando nos embargam a casa, nos cobram um júri definitivo, nos anulam um processo, nos colocam em quarentena, nos conduzem coercitivamente como testemunhas, etc. Nenhum desses sofrimentos é denominado pena, pois possuem um sentido, ou seja, de acordo com os moldes abstratos, servem para resolver algum conflito. A pena, ao contrário, como sofrimento órgão de racionalidade, há vários séculos procuram um sentido e não o encontram, simplesmente porque não tem sentido a não ser como manifestação de poder (ZAFFARONI, 2012, p.204).⁷¹

A partir dessa citação podemos concluir que em razão do dinamismo do Direito, não existe um conceito preciso de pena, sendo assim, sua aplicação será sempre irracional não passando de uma manifestação de poder. Um dos maiores exemplos que ilustra o caso em questão, é o maior erro judiciário

⁷¹ ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal**: 5ª Ed. - Editora Revan, 2012. p.204.

brasileiro que condenou Manuel da Mota Coqueiro⁷² à pena de morte, sendo que, após sua execução, todos os elementos indicavam a inocência do apenado. (Manuel da Mota Coqueiro foi apelidado de “A fera de Macabu”, acusado de ser o mandante do crime que matou toda sua família com golpes de facões foi submetido à um julgamento sem provas a não ser pelos testemunhos de alguns de seus desafetos, Coqueiro foi então condenado a morte e em 16 de março de 1855 foi executado na forca. Posteriormente, tudo sobre o que se tem notícia é de um erro judiciário e que haviam executado um inocente.).

A verdade é que esse foi apenas mais um dos casos de execução baseado na irracionalidade e incerteza da aplicação da pena, aquele mesmo assassinato que o Estado nos apresenta como crime, é praticado por ele mesmo sem remorso algum.

Nesse contexto, Foucault em “Vigiar e Punir”, abordando essa mesma temática nos remete a um passado em que a punição era aplicada no corpo do condenado e deveria ser feita em forma de espetáculo, inclusive em relatos históricos apresentados pelo autor⁷³, se o carrasco falhasse no cerimonial de aplicação da pena, esse poderia ser responsabilizado e o condenado poderia ser absolvido, inclusive, a sede de vingança por parte do estado em tanta, que muitas vezes ia além, chegando a punir até mesmo os restos mortais, provando assim, que por muito tempo a pena não passava de uma espécie de lazer para os sádicos desprovida de qualquer fundamento racional.

A situação nos dias atuais não tem sido muito diferente daquela do passado, apesar de não existir mais essa forma de espetáculo, as penas sobre o corpo do acusado não foram totalmente abolidas. Muito comum o castigo dos presos nas “solitárias”, presos que dormem em pé por não terem espaço nas celas ou até mesmo aqueles que não recebem assistência médica quando necessária.

⁷² Manuel da Mota Coqueiro foi apelidado de “A fera de Macabu”, foi o acusado de ser o mandante do crime que matou toda sua família com golpes de facões. Apesar de um julgamento sem provas de que Manuel foi o mandante do crime a não ser pelos testemunhos de alguns de seus desafetos, Coqueiro foi então condenado a morte e em 16 de março de 1855 foi executado na forca. Posteriormente, tudo sobre o que se tem notícia é de um erro judiciário e que haviam executado um inocente.

⁷³ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 41ª Ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 52.

De dois homens que cometeram o mesmo crime, em que proporção é menos culpado aquele que mal tinha o necessário com relação àquele que sobrava o supérfluo? De dois perjuros, em que medida é mais criminoso; Aquele em que se procurou, desde a infância, imprimir sentimentos de honra ou aquele que abandonado a natureza, nunca recebeu educação? (MARAT, J.- P. apud FOCAULT, 2013, p.95)⁷⁴.

Diante dessa situação, Foucault suscita a dúvida de “Como aplicar leis fixas a indivíduos singulares?”⁷⁵. A questão não é simples, tendo em vista a divisão dos três poderes, a unicidade dos casos quando se trata de matéria penal e principalmente a distância entre o legislador e a sociedade, muitas vezes o magistrado precisa cumprir um papel que não lhe cabe e assim desvirtua a aplicação de uma justiça repressiva (característico do Direito Penal) e aplica uma função política, semelhante ao que Aristóteles chama de Justiça Comutativa de forma que não aplica a norma pura e simplesmente como é.

A aplicação de uma justiça comutativa dentro do Direito Penal é incerta e ora pode refletir bons resultados, outrora devido à discricionariedade nas decisões assume um papel arbitrário que pode ser abusivo.

Diante das reais circunstâncias em que se encontra o cenário jurídico brasileiro, não há como elencar um método que deve ser absoluto, pelo menos enquanto o legislador se mantiver distante da comunidade caberá ao menos esperarmos que o judiciário tenha bom senso em suas decisões.

5.2. DESLEGITIMAÇÃO ATRAVÉS DO CÁRCERE

Nesse ponto não se trata mais do que o crime faz com a sociedade mas sim, saber o que a sociedade faz com os criminosos.

São inúmeros fatores que afetam a vida no cárcere e influencia de forma negativa. Os baixos salários oferecidos aos agentes penitenciários em concomitância com o reduzido número de pessoal, torna o ambiente prisional e a profissão de agente um tanto quanto estressante e hostil sendo assim, um fator significativo no aumento da corrupção nesses locais.

⁷⁴ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 41ª Ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 95.

⁷⁵ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 41ª Ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2013. p. 96

No livro *A Oficina do Diabo* o autor realizou um trabalho apresentando a realidade do sistema carcerário no Rio de Janeiro apresentando alguns resultados que será também analisado nessa pesquisa.

Para o autor, na maioria das vezes as penitenciárias estão esquecidas por seus diretores sendo que a única pessoa que o preso vê para cobrar a falta de recursos é o guarda. Na referida obra, o autor levanta a questão da “recompensa” pelo bom comportamento, somente os presos que fossem exemplares recebiam a chave de seu cubículo, aos demais, restava a tensão de conviver naquele ambiente que não garante sua própria integridade física.

Em razão dos excessos e o total desrespeito aos direitos dos presos, nesse contexto surge os Grupos de Direitos Humanos voltado para situações do cárcere. Os grupos levam informações e conhecimento aos presos, dessa forma, esses ganharam voz e com a influência da mídia, os abusos foram e são revelados até os dias atuais. Assim, ao modelo atual do sistema carcerário restou apenas a força como forma de legitimar um sistema insustentável.

5.3. FERRAJOLI E O GARANTISMO PENAL

O nome impactante de “Garantismo Penal” nada mais é do que um grande golpe de *marketing* político que deu certo.

As premissas apresentadas por esse corrente, quase que de forma absoluta são as mesmas daquela outrora apresentada pela corrente do Minimalismo Penal ou Direito Penal Mínimo idealizada por Alessandro Baratta.

Em período de Neoconstitucionalismo, por todas as razões que já foram expostas no curso desse trabalho, não haverá quem ouse discordar de uma aplicação “Garantista de Direitos Fundamentais”, e nesse contexto a própria denominação dada para esta corrente afasta argumentos contrários e com isso a ideologia de Ferrajoli tem cada vez mais adeptos.

6. CONCLUSÃO

É muito provável que tudo o que foi aqui apresentado seja uma pequena parte daquilo que foi visto e estudado, assim como também é provável que o que não foi dito, seja no final das contas, o ponto principal para a real compreensão das teorias e modelo do sistema penal adotado.

Dada uma introdução tratando da problemática que é a função social da pena e a seletividade de nossa lei repressiva, passamos a discorrer sobre as principais escolas do Direito Penal tratando de seus pontos positivos bem como os negativos e suas consequências. O objetivo do primeiro capítulo não poderia ser outro se não o de inserir o leitor dentro deste contexto, fornecer elementos lógicos, sociais e principalmente, constitucionais que servissem como parâmetros de análise para o Sistema Penal, sendo este o capítulo posterior.

Em capítulo intitulado de Sistema Penal a preocupação foi no sentido de trazer uma definição precisa do que seria esse sistema e de como ele funciona, para tanto, foi feito um recorte histórico apresentando diferentes modelos no Brasil e pelo mundo, o objetivo deste capítulo foi também fazer um levantamento dos estabelecimentos prisionais no Estado de São Paulo e assim apresentar dados como finalidade, capacidade, população e o orçamento destinado ao custeio destas obras.

Se no Brasil existe uma categoria eleita para enfrentar a legislação penal, essa categoria tem nome, cor, idade e local de moradia.

Foi justamente sabendo desta informação que destinamos o capítulo de número quatro para mapear locais violentos e traçar um perfil social do infrator pelo mundo, e também em pontos mais específicos, na cidade de Assis e região.

O último capítulo foi aquele reservado para as fundamentações teorias e finalmente tratar da (des)legitimação do sistema penal brasileiro, e foi com base no apresentado que podemos concluir que o Direito Penal Mínimo ou Garantismo Penal pela concepção de Ferrajoli ainda é um mal menor necessário. Nossa sociedade ainda não está preparada, seja de forma

psicológica ou até mesmo cultural para enfrentar um abolicionismo penal, muito embora essa seja uma tendência evolucionista que em um futuro próximo fará parte de nossa realidade.

Quanto a função social da pena e a seletividade do direito penal, principal temática proposta, mais do que evidente ficou demonstrado a deslegitimação do Sistema Penal, é ingênuo acreditar que a lei penal é feita para todos e a todos se aplicam, seria muito mais sensato reconhecer que é feita para alguns e a outros se aplicam. A ideia de um mesmo castigo não tem a mesma força impositiva para todo mundo, a multa não é tão temível ao rico assim como também não é a infâmia receada por aquele que já está exposto.

Agiu muito bem o legislador ao passo em que reconhecendo a deslegitimidade do sistema e sua hipertrofia de normas penais passou adotar à aplicação da Lei 9.099/1995 de forma com que torna possível a transação e suspensão condicional do processo crime para determinados delitos que preencham os requisitos da lei.

Dentro de todo o contexto, é impossível exigir respeito às garantias e direitos fundamentais quando toda a estrutura da prisão está voltada para viola-los.

O Estado é hoje uma reserva ética e de legalidade, em nome disso é preciso que a justiça penal passe a punir ao invés de buscar vingança em nome de um ou outro.

Mas se esses são os fatos, significa dizer que o problema do sistema penal é insolúvel?

Na verdade, o “problema do sistema penal” é na verdade um reflexo social, o sistema está desamparado, não tem mais legitimidade e a única forma que encontra de impor seu poder é através da violência. Punir ainda é um ato civilizatório necessário e indispensável, o que se precisa é que ocorra uma total mudança nas condições de vida de toda a população, não se deve utilizar do cárcere como um depósito destinado a guardar aquilo que a sociedade não quer ou não tolera, assim como não deveria ocorrer a banalização do Direito Penal e sua hipertrofia que erradia normas penais desprovidas de eficácia por todo o nosso ordenamento jurídico.

Neste contexto, cabe a nós, operadores do Direito como um todo e do Direito Penal, em particular, efetivar ações em prol do vigor da norma e do devido processo legal garantista frente às imperfeições da realidade tanto humana quanto social, tudo no desejo de obtermos justiça, ainda que imperfeita, mas menos imperfeita do que querem seus detratores e mais perfeita do que a nossa simples inércia conseguira obter.

7. REFERÊNCIAS

ATHAYDE, Celso e MV Bill. **Falcão – Meninos do tráfico**. 1ª Ed. – Rio de Janeiro: Editora Objetiva, 2006.

BARCELLOS, Caco. **A história da polícia que mata**. 2ª Ed. – Rio de Janeiro: Editora Record, 2003.

BRASIL. **Constituição Federal**. Vade Mecum Saraiva. 13ª Ed. Saraiva, 2012.

_____. **Código Penal**. Vade Mecum Saraiva. 13ª Ed. Saraiva, 2012.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**: 5ª Ed. rev. - São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

BIANCHINI, Alice. **Abolicionismo penal**. Atualidades do Direito. Disponível em <<http://atualidadesdodireito.com.br/alicebianchini/2013/04/16/abolicionismo-penal/>> Acesso em: 15 de fevereiro de 2014.

_____. **Pressupostos Materiais Mínimos da Tutela Penal**, 1ª Ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002.

BIONDI, Karina. **Junto e Misturado - Uma etnografia do PCC**: 1ª Ed. – São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BOM DIA BRASIL. **Brasil tem 11 cidades entre 30 mais violentas do mundo, aponta ONU**. Disponível em < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/brasil-tem-11-cidades-entre-30-mais-violentas-do-mundo-aponta-onu.html>> Acesso em 11 de abril de 2014.

BOM DIA BRASIL. **Parece que nossas vidas não tem valor, afirma Alexandre Garcia**. Disponível em < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/parece-que-nossas-vidas-nao-tem-valor-afirma-alexandre-garcia.html>> Acesso em 11 de abril de 2014.

BOM DIA BRASIL. **Nove em cada dez assassinatos não têm solução no Brasil, estima ONU**. Disponível em < <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil/noticia/2014/04/nove-em-cada-dez-assassinatos-nao-tem-solucao-no-brasil-estima-onu.html>> Acesso em 11 de abril de 2014.

brasil/noticia/2014/04/nove-em-cada-dez-assassinatos-nao-tem-solucao-no-brasil-estima-onu.html> Acesso em 11 de abril de 2014.

CAPEZ, Fernando. **Professor Fernando Capez - Aula Damásio - Princípios Constitucionais do Direito Penal**. Youtube.com. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=kbLGg0mZuzA>> Acesso em: 29 de abril de 2014.

CARRARO, Austregésilo Bueno. **O canto dos malditos**: 2ª Ed. – São Paulo: Lemos-Editorial, 1993.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Dados sobre nova população carcerária brasileira**. Disponível em <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/28746-cnj-divulga-dados-sobre-nova-populacao-carceraria-brasileira>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2015.

DIMENTEIN, Gilberto. **O cidadão de papel**: 3ª Ed. – São Paulo: Ática, 2002.

ESTEFAM, André. **Direito penal esquematizado: Parte geral / André Estefam e Victor Eduardo Rios Gonçalves**. 2ª Ed. - São Paulo: Editora Saraiva, 2012

FERRAJOLI, Luigi. **Direito e razão: Teoria do garantismo penal**: 3ª Ed. – São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FILHO, Luís Francisco Carvalho. **A prisão**: 1ª Ed. – São Paulo: PubliFolha, 2002.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**. 41ª Ed. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

GOMES DUARTE NETO, Júlio. **O Direito Penal simbólico, o Direito Penal mínimo e a concretização do garantismo penal**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XII, n. 66, jul 2009. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6154>. Acesso em: março 2014.

Governo do estado de São Paulo – Secretaria de administração penitenciária. **Unidades Prisionais**. Disponível em <<http://www.sap.sp.gov.br/uni-prisionais-reg/cro.html>>. Acesso em 13 de março de 2015.

GRECO, Rogério. Artigos - Direito Penal do Inimigo. Disponível em <http://www.rogeriogreco.com.br/?p=1029>>. Acesso em 07 de março de 2015.

_____. **Direito penal do equilíbrio - Uma visão minimalista do direito penal**: 6ª Ed. – Niterói: Impetus, 2011.

INOVAÇÕES JURÍDICAS. **Delmanto advocacia criminal – direito penal do inimigo e tolerância zero**. Disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=YpgYk9HYzQA>> Acesso em 03 de março de 2014.

JAKOBS, Gunther; Cancio, Manuel Mellá. **Direito penal do inimigo - Noções e críticas**: 2ª Ed. – Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

JOTA. **As pistas do STF sobre a redução da Maioridade penal**. Disponível em <http://jota.info/as-pistas-do-stf-sobre-reducao-da-maioridade-penal> >. Acesso em 27 de junho de 2015.

LUIZI, Luiz. **Princípios constitucionais penais**: 2ª Ed. - Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2003.

MAPA DA VIOLÊNCIA. **A cor dos homicídios no Brasil**. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2012/mapa2012_cor.pdf>. Acesso em 07 de junho de 2015.

MAPA DA VIOLÊNCIA. **Os Jovens no Brasil**. Disponível em http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf>. Acesso em 07 de junho de 2015.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**: 10ª Ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2014.

O ESTADÃO. **Crimes no Alemão e na Penha estão mais altos que antes de ocupação por forças de segurança**. Disponível em <http://brasil.estadao.com.br/noticias/rio-de-janeiro,crimes-no-alemao-e-na-penha-estao-mais-altos-que-antes-de-ocupacao-por-forcas-de-seguranca,1538553>> Acesso em agosto de 2014.

O GLOBO. Educação – **Brasil gasta com preso quase o triplo do custo por aluno.** Disponível em < <http://oglobo.globo.com/sociedade/educacao/brasil-gasta-com-presos-quase-triplo-do-custo-por-aluno-3283167>>. Acesso em 16 de fevereiro de 2014.

O GLOBO. **Brasil tem 16 cidades no grupo das 50 mais violentas do mundo.** Disponível em < <http://oglobo.globo.com/brasil/brasil-tem-16-cidades-no-grupo-das-50-mais-violentas-do-mundo-11958108>> Acesso em 27 de abril de 2014.

OLIVEIRA JUNIOR, Zulmar Duarte de. **Direito de ser esquecido.** Atualidades do Direito. Disponível em < <http://atualidadesdodireito.com.br/zulmarduarte/2012/05/03/direito-de-ser-esquecido-%E2%80%94-the-right-to-be-let-alone/>> Acesso em: 03 de março de 2014.

PACHECO MAGALHÃES, Alex. **A 4ª (quarta) velocidade do direito penal.** In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XV, n. 98, mar 2012. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11272>. Acesso em maio 2015.

PALOMARES ALVES. Bruno. **O sistema penal comparado e suas nuances.** 2014. Projeto de Iniciação Científica (PIC) - Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA/Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis - IMESA.

PROFESSORLFG – **Usuário de drogas: prisão ou medidas alternativas.** Disponível em <https://www.youtube.com/watch?v=i-btrbqFVko>>. Acesso em 03 de março de 2014

QUEIROZ, Paulo. **Sobre a Função do Juiz Criminal na Vigência de um Direito Penal Simbólico.** IBCrim, nº 74, 1999.

SALLES, Anamaria Aguiar e. **Louk Hulsman e o Abolucionismo Penal.** 2011. 229 f. Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2011.

TERRA. Brasil – **De 2000 a 2014, população carcerária cresceu 161% no Brasil.** Disponível em <<http://noticias.terra.com.br/brasil/relatorio-infopen-2014-quantos-presos-existem-no-brasil,2096056f6d8837fdc5cbd3e7785c6cf6qmrrRCRD.html>>. Acesso em 27 de julho de 2015.

TV JUSTIÇA. Aula Magna – **O novo direito constitucional e a constitucionalização do direito.** Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=0UiYczAzlf4>>. Acesso em 24/05/2015.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **A palavra dos mortos: Conferência de criminologia cautelar:** 1ª Ed. – Editora Saraiva, 2012.

_____. **Em busca das penas perdidas: A perda da legitimidade do sistema penal:** 5ª Ed. - Editora Revan, 2012.

ZH NOTÍCIAS. **Governo vai recorrer se PEC da maioria passar, diz ministro.** Disponível em <<http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/06/governo-vai-recorrer-se-pec-da-maioridade-penal-passar-diz-ministro-4790456.html>>. Acesso em 27 de junho de 2015

8. APÊNDICES

| | |
|--|--------------------------------------|
| APÊNDICE A – Formulário de Obtenção de Anuência Para Realização de Pesquisa | 76 |
| APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) | 78 |
| APÊNDICE C – Projeto Submetido Junto a Plataforma Brasil | 81 |
| APÊNDICE D – Modelo de Questionário | 86 |
| APÊNDICE E – Declaração 466/2012 | 88 |
| APÊNDICE F – Folha de Rosto Para Pesquisas Envolvendo Seres Humanos. | 89 |
| APÊNDICE G – Termo de Responsabilidade dos Pesquisadores | 90 |
| APÊNDICE H – Folha Síntese do Projeto | 91 |
| APÊNDICE I – Planilha de Custos | Erro! Indicador não definido. |

APÊNDICE A – Formulário de Obtenção de Anuência Para Realização de Pesquisa

COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA
Secretaria Executiva



FORMULÁRIO DE OBTENÇÃO DE ANUÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DE PESQUISA NAS UNIDADES PRISIONAIS DE SÃO PAULO

| | | |
|----|--|---|
| 01 | NOME DO(S) PESQUISADOR (es) RESPONSÁVEL(is) | Maria Angélica Lacerda Marin (Professora Orientadora) adoromeusalunos@hotmail.com |
| 02 | TÍTULO DO PROJETO DE PESQUISA | O sistema penal brasileiro e a seletividade do Direito Penal em foco |
| 03 | OBJETIVO GERAL | Investigar, dentre as teorias existentes, qual sistema penal é mais eficaz do ponto de vista social quando se trata da realidade brasileira |
| 04 | OBJETIVO ACADÊMICO (TCC, Mestrado, Doutorado, Iniciação Científica) | Trabalho de Conclusão de Curso |
| 05 | POPULAÇÃO ALVO | Funcionários e sujeitos que estão, ou já estiveram, em cumprimento de penas alternativas da Central de Penas e Medidas Alternativas de Assis. |
| 06 | NÚMERO DE PARTICIPANTES (sujeitos de pesquisa) | Cinco funcionários e vinte sujeitos em situação de cumprimento de penas e/ou medidas alternativas junto à central de Assis. |
| 07 | TEMPO DE DURAÇÃO DA PESQUISA | Três meses |
| 08 | UNIDADE(S) PRISIONAL(IS) ONDE SE FARÁ(ÃO) A PESQUISA | Central de Penas e Medidas Alternativas de Assis-SP. |
| 09 | DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS A SEREM UTILIZADOS | Gravador, caneta e papel |
| 10 | NECESSITARÁ DE ALGUM TIPO DE RECURSO MATERIAL OU HUMANO DA UNIDADE PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA | (x)SIM, QUAL(IS)? Informações e dados estatísticos constantes da documentação interna. _____ _____ |

| | | |
|----|---|--|
| | | <input type="checkbox"/> NÃO |
| 11 | A PESQUISA INCLUI O USO DE EQUIPAMENTOS DE GRAVAÇÃO DE ENTREVISTAS (especifique) | <input checked="" type="checkbox"/> SIM Gravador de voz <input type="checkbox"/> NÃO |

Eu, _____ Maria Angélica Lacerda Marin, RG nº 18.536.892, responsável pela pesquisa intitulada "O sistema penal brasileiro e a seletividade do Direito Penal em foco", assumo total responsabilidade pelas informações constantes deste formulário e afirmo estar ciente de que as afirmações e solicitações nele expressas **NÃO** poderão ser alteradas em nenhum momento da execução do projeto, caso aprovado. Tenho ainda conhecimento de que as unidades prisionais não estão obrigadas a dispor de recursos materiais ou humanos para a realização do presente projeto de pesquisa, portanto se a unidade eleita não puder disponibilizar o que for necessário deverei obtê-los por meus próprios meios; eleger outra unidade prisional ou ainda desistir de sua execução.

Assis, 20 de março de 2015.

Maria Angélica Lacerda Marin

Para atendimento às exigências da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, concedo anuência à realização da proposta a qual somente poderá ser desenvolvida após apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa desta Pasta e a autorização deste Secretário.

Gabinete do Secretário, _____ de _____ de 2015.

Dr. Lourival Gomes

Secretário de Estado

Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

APÊNDICE B – Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE).

(Capítulo IV, itens 1 a 8 da Resolução 466/2012 – Conselho Nacional de Saúde).

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa “O Sistema Penal Brasileiro e a Seletividade do Direito Penal em Foco”, sob a responsabilidade do(a) pesquisador(a) principal _____, RG nº _____ e o aluno pesquisador _____, RG nº _____.

Este termo deverá ser elaborado em duas vias. Depois de lido, rubricado e assinado, uma via ficará em poder do PARTICIPANTE e a outra via em poder do pesquisador responsável.

Qualquer dúvida quanto aos aspectos éticos poderão ser esclarecidas diretamente com o pesquisador no telefone (18) 99731-5708 ou pelo e-mail bruno_palves@hotmail.com.

I. Título do Trabalho: O Sistema Penal Brasileiro e a Seletividade do Direito Penal em Foco

Esta pesquisa tem por objetivo:

Com esse projeto o pesquisador visa fornecer a sociedade uma visão mais crítica sobre a função social da pena e de como o direito penal, através de sua seletividade vem a ser algo incerto e que pode ser prejudicial para a sociedade como um todo.

O pesquisador visa ainda trazer relevantes contribuições para o meio acadêmico.

II. Justificativa:

a) O entrevistado deverá responder o questionário que foi apresentado ao Comitê de Ética. A entrevista deverá ocorrer na Central de Penas e Medidas Alternativas de Assis/SP e o tempo será variado de acordo com as informações prestadas pelo entrevistado.

b) Não há métodos alternativos para essa fase da pesquisa

III. Riscos/Desconfortos e Benefícios

a) Não visualizo qualquer probabilidade de risco, até mesmo pelo local em que se objetiva fazer a pesquisa. Todavia, me responsabilizo por quaisquer problemas

decorrentes da pesquisa, mesmo os não previstos bem como, reconhece a condição de vulnerabilidade das pessoas envolvidas nesse projeto e que em nenhum sentido minha pesquisa contribuirá para o agravamento dessa condição ou revelará a identidade do entrevistado.

b) Os benefícios são inúmeros, seja para a sociedade que recebe informações, para o meio acadêmico que se beneficia com debates sobre o tema, para o aluno que se dedica a pesquisas científicas (um dos objetivos previsto na própria Constituição Federal quando garante o direito a educação em todos os seus níveis), quanto para a Secretaria de Administração Pública que tem oportunidade de demonstrar a efetividade de seus serviços.

IV. Liberdades/Garantias O participante tem direito de se retirar da pesquisa a qualquer tempo, sem prejuízo ou penalização; bem como a liberdade de não responder às perguntas ou não participar de momentos que possam causar-lhe constrangimento de qualquer natureza.

V. Sigilo/Anonimato O anonimato do entrevistado será mantido em toda ou qualquer circunstância.

VI. Publicação Essa pesquisa está totalmente voltada para fins acadêmicos. As informações nelas prestadas serão destinadas ao Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), e as teses abordadas, eventualmente serão analisadas em programas de pós-graduação.

A identidade das pessoas nela envolvida será preservada independentemente de qualquer situação.

CONSENTIMENTO

Eu, _____, RG: _____, abaixo assinado, concordo em participar, como PARTICIPANTE, da pesquisa “O Sistema Penal Brasileiro e a Seletividade do Direito Penal em Foco”. Fui devidamente informado(a) e esclarecido(a) pelo aluno pesquisador(a) _____ sobre a pesquisa, os procedimentos nela envolvidos, assim como os possíveis riscos e benefícios decorrentes de minha participação. Foi-me garantido, ainda, que posso retirar meu consentimento a qualquer momento, sem que isto leve a qualquer penalidade.

Declaro, ainda, que concordo com a publicação dos resultados desta pesquisa, ciente da garantia quanto ao sigilo das minhas informações pessoais e ao meu anonimato.

Local e data _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Participante

Eu, _____, pesquisador responsável pelo estudo, obtive de forma voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido do PARTICIPANTE para a participação na pesquisa.

Assinatura do Pesquisador

Assinatura do Aluno Pesquisador

ATENÇÃO: Foram emitidos um TCLE para cada uma das pessoas envolvidas no projeto, todas concordaram com os termos e assinaram, a versão com assinatura foi submetida ao comitê de ética para análise. Em razão de questões legais pela qual o pesquisador se compromete a não revelar a identidade dos participantes, apenas o modelo sem a identificação dos envolvidos será juntado.

APÊNDICE C – Projeto Submetido Junto a Plataforma Brasil.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo investigar um sistema penal a ser utilizado em nosso ordenamento jurídico que seja mais eficaz no controle da criminalidade. O método utilizado em nosso país é falho também em razão de se tratar de um direito penal seletivo que pune de forma rigorosa os crimes mais usualmente praticados pelos pobres e de forma mais tênue aqueles praticados pelas classes mais favorecidas. No ano de 2013, segundo estatísticas do Ministério da Justiça e do Departamento Penitenciário Nacional o Brasil possuía a 4^a maior população carcerária do mundo, com o surpreendente número de 514 mil presos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos com 2,2 milhões de presos, da China com 1,7 milhões e da Rússia com 676.400 mil. Faz-se pertinente constar que dessa população carcerária, em média 70% estavam presos como forma de medida cautelar, ou seja, sequer haviam sido condenados, sendo que de 20 à 25% acabariam sendo absolvidos mais tarde, ficando presos por nada. Mais recentemente (junho de 2014) novos números foram divulgados pelo CNJ, desta vez, levando em conta 147.937 pessoas que cumprem pena em prisão domiciliar sofrendo de alguma forma restrição de seu direito de ir e vir o Brasil passou então a ocupar o 3^o lugar no ranking do Centro Internacional de Estudos Prisionais, do King's College, de Londres (sigla em inglês ICPS). Interessante ainda é que se contarmos com o número de mandado de prisão em aberto, de acordo com o Banco Nacional de Mandado de Prisão, a nossa população prisional passaria para 1,089 milhão de pessoas. O que, todavia, nos parece mais uma estatística distorcida já que para chegar à esse número foram usados “dois pesos e duas medidas”, analisando tal fato podemos observar que apenas nos números referente ao Brasil foram acrescentadas situações de pessoas que encontram restrição parcial de seu direito de ir e vir, é evidente que se o mesmo fosse feito com os outros países essa informação seria outra. Segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2012), os índices de reincidência são da ordem de 70%, uma das maiores taxas de reincidência do mundo, porém, a reincidência normalmente ocorre por aqueles crimes chamados crimes-profissões (são aqueles que visam o patrimônio, como por exemplo, o roubo, furto), raramente o homicida ou

estuprador vem reincidir. Esses dados demonstram que o sistema penal vigente no Brasil não é eficaz do ponto de vista social, uma vez que apontam que a maioria daqueles que passam pelo sistema prisional voltam a praticar crimes. Defronte a esse dilema, o que muito se tem perguntado é qual seria então o modelo penal mais adequado a ser utilizado. Esse trabalho apresenta modelos que vão dos mais radicais como o Neopunitivismo, Direito Penal Máximo, passando por modelos mais liberais e intermediários (Direito Penal Mínimo ou Necessário) chegando até um modelo abolicionista que ficou conhecido como Abolicionismo Penal ou Anarquismo. A estruturação dessa tese será embasada em Projeto de Iniciação Científica realizado por este mesmo autor no ano de 2014, legislação vigente, preceitos constitucionais, dados estatísticos bem como análise de situações reais à luz do pensamento dos competentes doutrinadores que se destacam no estudo do tema como, por exemplo, Alessandro Baratta, Alice Bianchini, Beccaria, Gunther Jakobs, Ferrajoli, Zaffaroni, Foucault, dentre outros.

2 RESUMO

O tema da pesquisa será a seletividade da norma penal e a função social da pena e tem por principal objetivo investigar um sistema penal a ser utilizado em nosso ordenamento jurídico que seja mais eficaz no controle da criminalidade. Para tanto, a pesquisa irá trazer conceitos e discussões doutrinárias a respeito dos modelos adotados pelo sistema carcerário, levantamento estatístico e estudo de campo, sempre à luz da legislação correspondente ao assunto, o que deverá originar um debate crítico e teórico embasado nos competentes doutrinadores da área como, por exemplo, Ferrajoli, Foucault, Zaffaroni e Alessandro Baratta. Por fim, ao término desta pesquisa, busca-se trazer contribuições para o meio acadêmico e sem dúvidas, também para o meio social, de forma com que apresente programas de reinserção social, educativos e conscientizador.

3 HIPÓTESES

Se existe um instrumento representativo da seletividade social é a própria aplicação do Direito Penal que se dá por meio de mecanismos implícitos ou até mesmo explícitos. O Direito Penal Máximo vai contra todos os

direitos e garantias fundamentais. Em consequência disto, não ha de se falar em segurança jurídica e em eficácia da pena. Por seu lado, o Direito Penal Mínimo funciona como uma espécie de evolução da sociedade que se torna cada vez menos necessário a aplicação da tutela penal, sendo invocada somente quando os demais ramos do Direito falharem na proteção do bem jurídico tutelado, dando assim a percepção de um Estado bem organizado que não cria leis inúteis sem qualquer eficácia que por muitas vezes acabam em cair no vazio.

De acordo com um levantamento do Departamento Penitenciário Nacional, já em 2007 o Brasil já possuía nada menos do que 422.590 presos, sendo que 153.056 se encontravam somente no Estado de São Paulo, dentre estes, a maioria das pessoas que cumprem ou já cumpriram pena são homens, possuem ensino médio incompleto, o maior número de condenações são em relações as pessoas que se consideram negras. Em razão dessa aglomeração e da difícil missão de administrar um sistema carcerário nessas condições, ocorreu a criação da Secretaria da Administração Penitenciária (SAP) no ano de 1993, tendo como função promover a execução administrativa das penas privativas de liberdade, das medidas de segurança detentivas e das penas alternativas à prisão, cominadas pela justiça comum, e proporcionar as condições necessárias de assistência e promoção ao preso, para sua reinserção social, preservando sua dignidade como cidadão. No entanto, observa-se que o modelo penal e carcerário adotado no Brasil não têm sido eficazes no controle da criminalidade. Parte-se do pressuposto de que o sistema penal adequado à realidade brasileira é o direito penal necessário, somente através de um sistema como este, poderíamos garantir os direitos fundamentais, em razão de ser um sistema mais humano e racional que afaste mecanismos de seletividade social quando se trata de imposição de pena, e por fim, superar problemas como o excesso de cláusulas penais que acarretam no fenômeno da judicialização, tornando o judiciário mais moroso e denegrindo sua imagem, bem como a superlotação carcerária, motivo esse que faz com o Estado não tenha mais controle e poder de administrar dentro destas casas de reeducação.

4 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Com esse projeto o pesquisador visa fornecer a sociedade uma visão mais crítica sobre a função social da pena e de como o direito penal, através de sua seletividade vem a ser algo incerto e que pode ser prejudicial para a sociedade como um todo. O pesquisador visa ainda trazer relevantes contribuições para o meio acadêmico.

5 METODOLOGIA

O primeiro capítulo deverá trazer o estudo realizado em Projeto de Iniciação Científica 2014 (O Sistema Penal Brasileiro e suas Nuances) que consiste em conceitos e discussões doutrinárias a respeito dos modelos analisados neste projeto. O segundo capítulo, será embasado na Lei de Execução Penal, Código Penal, Código de Processo Penal, Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente bem como a estrutura penitenciária o terceiro capítulo trará estudos de casos em que terá como objeto de análise, dados de pesquisa de campo. (o requerimento para pesquisa é justamente para essa fase) Quarto e último capítulo terá por finalidade debater aquilo que foi produzido através de uma análise crítica e fundamentação teórica dos competentes doutrinadores da área como.

6 CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO

O pesquisador que terá contato com a Central de Penas e Medidas Alternativas de Assis, sob a supervisão do pesquisador responsável, é o aluno Bruno Palomares Alves, graduando em Direito pela Fundação Educacional do Município de Assis. Dessa forma está composto o grupo de pesquisa entre pesquisador principal Maria Angélica já qualificada, Bruno Palomares Alves (já qualificado), funcionários da Central de Penas e eventuais pessoas que já cumpriram ou cumprem medidas alternativas servirão como contribuintes para o êxito da pesquisa.

7 RISCOS

Não visualizo qualquer probabilidade de risco, até mesmo pelo local em que se objetiva fazer a pesquisa. Todavia, me responsabilizo por quaisquer problemas decorrentes da pesquisa, mesmo os não previstos bem como, reconhece a condição de vulnerabilidade das pessoas envolvidas nesse

projeto e que em nenhum sentido minha pesquisa contribuirá para o agravamento dessa condição.

8 BENEFÍCIOS

Os benefícios são inúmeros, seja para a sociedade que recebe informações, para o meio acadêmico que se beneficia com debates sobre o tema, para o aluno que se dedica a pesquisas científicas (um dos objetivos previsto na própria Constituição Federal quando garante o direito a educação em todos os seus níveis), quanto para a Secretaria de Administração Pública que tem oportunidade de demonstrar a efetividade de seus serviços.

9 METODOLOGIA DE ANÁLISE DE DADOS

A análise qualitativa será feito por meio de conversas e entrevistas com funcionários e pessoas que cumprem ou já cumpriram medidas alternativas naquele estabelecimento. Já a análise quantitativa será voltada para os dados estatísticos documentados naquela central, como por exemplo, tempo de duração das penas, idade, cor de pele, sexo e informações que possam caracterizar o perfil do infrator.

Assis, ____ de maio de 2015

ASSINATURAS.

APÊNDICE D – Modelo de Questionário.

Comitê de Ética em Pesquisa da Secretaria da Administração Penitenciária-CEPSAP

Modelo de Questionário

QUESTIONÁRIO PARA O APENADO

1. Qual sua idade?
2. O que entende sobre função social e função educativa da pena?
2. Por qual motivo cumpre uma medida alternativa e qual é(são) a(s) medida(s)?
3. Tinha algum emprego fixo enquanto cumpria/cumprida a medida? Precisou deixar algum trabalho em razão da medida?
4. Entende que a medida alternativa foi suficiente e correspondente com o delito praticado?
5. Indique os pontos positivos e negativos da(s) medida(s)
6. Pode mensurar quais seriam as consequências para si e seus familiares caso tivesse cumprido a pena em regime fechado?
7. Foi processado posteriormente ao cumprimento das medidas por algum outro crime?
8. Gostaria de acrescentar alguma coisa?

QUESTIONÁRIO PARA OS FUNCIONÁRIOS

1. Qual é o principal perfil do infrator?
2. O que entende sobre função social e função educativa da pena?
3. Existe alguma incidência entre as infrações cometidas?
4. Quais são as medidas geralmente mais utilizadas pelos juízes?
5. Como os infratores se comportam de uma maneira geral e se facilitam o cumprimento da medida?
6. Entende que a medida alternativa foi suficiente e correspondente com o delito praticado?
7. Sabe de alguma situação em que o infrator, após cumprir a medida em alguma instituição, com essa tenha firmado contrato de trabalho ou que o infrator tenha continuado a prestar serviços voluntários?

8. Indique os pontos positivos e negativos da(s) medida(s)
9. Como é feita a fiscalização do cumprimento da medida? Acredita ser suficiente?
10. Pode mensurar quais seriam as consequências se essas penas fossem cumpridas em regime fechado?
11. Qual é o grau de reincidência em medidas alternativas?
12. Gostaria de acrescentar alguma coisa?

APÊNDICE E – Declaração 466/2012.

DECLARAÇÃO

Eu, MARIA ANGÉLICA LACERDA MARIN, RG. 18.536.892, orientadora de BRUNO PALOMARES ALVES e pesquisadora responsável pelo Trabalho de Conclusão de Curso de Direito intitulado "O Sistema Penal Brasileiro e a Seletividade do Direito Penal em Foco", comprometo-me a observar a Resolução 466/2012-CNS/MS e orientações da CONEP para efetivação da pesquisa. Nada Mais.


MARIA ANGÉLICA LACERDA MARIN
Pesquisador Principal

APÊNDICE F – Folha de Rosto Para Pesquisas Envolvendo Seres Humanos.



MINISTÉRIO DA SAÚDE - Conselho Nacional de Saúde - Comissão Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP
FOLHA DE ROSTO PARA PESQUISA ENVOLVENDO SERES HUMANOS

| | | | |
|---|--|---|---------------------|
| 1. Projeto de Pesquisa: O Sistema Penal Brasileiro e a Seletividade do Direito Penal em Foco | | 2. Número de Participantes da Pesquisa: 4 | |
| 3. Área Temática: | | | |
| 4. Área do Conhecimento: Grande Área 8. Ciências Sociais Aplicadas, Trabalho de Conclusão de Curso | | | |
| PESQUISADOR RESPONSÁVEL | | | |
| 5. Nome: Maria Angélica Lacerda Marin | | | |
| 6. CPF: 114.605.878-04 | | 7. Endereço (Rua, n.º): QUINZE DE NOVEMBRO 1135, VILA SANTO ANTONIO apto 23 ASSIS SAO PAULO 19800161 | |
| 8. Nacionalidade: BRASILEIRO | | 9. Telefone: (18) 8128-6507 | 10. Outro Telefone: |
| | | 11. Email: adoromeusalunos@hotmail.com | |
| 12. Cargo: | | | |
| <p>Termo de Compromisso: Declaro que conheço e cumprir os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas complementares. Comprometo-me a utilizar os materiais e dados coletados exclusivamente para os fins previstos no protocolo e a publicar os resultados sejam eles favoráveis ou não. Aceito as responsabilidades pela condução científica do projeto acima. Tenho ciência que essa folha será anexada ao projeto devidamente assinada por todos os responsáveis e fará parte integrante da documentação do mesmo.</p> <p>Data: <u>21</u> / <u>05</u> / <u>15</u></p> <p style="text-align: right;"> Assinatura</p> | | | |
| INSTITUIÇÃO PROPONENTE | | | |
| 13. Nome: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS | | 14. CNPJ: 51.501.559/0001-36 | 15. Unidade/Orgão: |
| 16. Telefone: (18) 3302-1055 | | 17. Outro Telefone: | |
| <p>Termo de Compromisso (do responsável pela instituição): Declaro que conheço e cumprir os requisitos da Resolução CNS 466/12 e suas Complementares e como esta instituição tem condições para o desenvolvimento deste projeto, autorizo sua execução.</p> <p>Responsável: <u>Elzete Mello da Silva</u> CPF: <u>342.224.588-29</u></p> <p>Cargo/Função: <u>VICE DIRETORA ACADÊMICA</u></p> <p>Data: <u>25</u> / <u>05</u> / <u>2015</u></p> <p style="text-align: right;"> Assinatura</p> | | | |
| PATROCINADOR PRINCIPAL | | | |
| <p>Não se aplica.</p> <p style="text-align: right;">Prof. Dr. Elzete Mello da Silva Vice-Diretora do INEPA RG 18.157.390-33E/EP</p> | | | |

APÊNDICE G – Termo de Responsabilidade dos Pesquisadores.



SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA Comitê de Ética em Pesquisa Gabinete e Assessorias

Termo de Responsabilidade para o acesso, manipulação, coleta e uso das informações de sigilo profissional para fins científicos (prontuários de saúde, judiciais e outros).

| | |
|---|--|
| Título da Pesquisa: | O sistema penal brasileiro e a seletividade do direito penal em foco |
| Pesquisador (es) Responsável(eis): | Maria Angélica Lacerda Marin e Bruno Palomares Alves |
| Instituição: | Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA |

Por meio deste documento, certifico (amos) que respeitarei (emos) as disposições éticas e legais previstas no ordenamento jurídico para o acesso, manipulação, coleta e uso das informações de sigilo profissional para fins científicos, no caso da aprovação do Projeto junto ao Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, quais sejam:

Resolução 466/12 CONEP/CNS/MS;
Constituição Federal Brasileira – Art.5º, incisos X e XIV;
Novo Código Civil – Artigos. 20 e 21;
Código Penal – Artigos. 153 e 154;
Resolução SAP-81 de 10/06/2014, acesso aos prontuários médicos;
Código de Ética Médica – CFM – Artigos 11,70,102,103,105,106,108;
Parecer CFM Nº 08/2005 e Nº 06/2010;
Resoluções da ANS (Lei Nº 9.961/200) em particular a RN Nº 21;
Resoluções do CFM – Nº 1605/200- 1638/2002- 1642/2002.

Sendo assim, firmo (amos) compromisso com o CEP/SAP em:

- 1- Preservar a privacidade dos usuários dos serviços, proprietários dos dados da documentação;
- 2- Utilizar as informações exclusivamente para fins científicos;
- 3- Manter o anonimato das informações e não utilizar iniciais ou outras indicações que identifiquem os participantes da pesquisa;
- 4- Dispor de todo o cuidado necessário para evitar rasuras, dobras, sujeiras ou quaisquer outros danos na documentação durante o seu manuseio e coleta de dados.

Assis, junho de 2015

Nome, RG e assinatura do(s) pesquisador (es) :

| NOME | RG | ASSINATURA |
|------------------------------|----|------------|
| Maria Angélica Lacerda Marin | | |
| Bruno Palomares Alves | | |

Rua Libero Badaró, 600 5º andar Cep – 01008-000/SP
Tel(11) 3775-8108 email: comitedeetica@sap.sp.gov.br

APÊNDICE H – Folha Síntese do Projeto.

Comitê de Ética em Pesquisa



Secretaria Executiva

Folha Síntese de Protocolo de Pesquisa para encaminhamento às Varas de Execuções Criminais do Estado de São Paulo.

Interessada: Vara das Execuções Criminais de _____ (a ser preenchida pela Secretaria Executiva do Comitê de Ética em Pesquisa da SAP).

| Item | Detalhamento |
|--|--|
| Pesquisador (a) Responsável | Maria Angélica Lacerda Marin |
| Email do (a) pesquisador(a) responsável | adoromeusalunos@hotmail.com |
| Pesquisador (es) associado(s) | Bruno Palomares Alves |
| Email do (a) pesquisador(es) associado(s) | Bruno_palves@hotmail.com |
| Instituição Proponente | Fundação Educacional do Município de Assis - FEMA |
| Título da Pesquisa | O sistema penal brasileiro e a seletividade do direito penal em foco |
| Unidades Prisionais de Realização da Pesquisa | Central de Penas e Medidas Alternativas de Assis |
| Período da Pesquisa | Mês de junho e julho |
| Objetivo Geral | Tratar dos problemas em relação a função social da pena e incentivar os usos de medidas alternativas à prisão. |
| Número de participantes envolvidos (as) (inclusive crianças, se houver) | A pesquisa contará com a participação de dois funcionários e duas pessoas que já cumpriram alguma medida. |
| Característica metodológica geral | Será apresentado um simples e breve questionário aos participantes bem como, haverá coleta de dados referente a material estatístico que torne possível a identificação do perfil social do infrator nessa região. |
| Característica do acompanhamento (nos casos de estudos longitudinais) | |
| Critério de seleção das | Os participantes foram indicados pela coordenadora responsável |

| | |
|----------------------|--|
| participantes | pela Central de Penas e Medidas alternativas da cidade de Assis. |
| Observações | URGÊNCIA NO PROCEDIMENTO |

APÊNDICE I – Planilha de Custos.

Projeto: O sistema penal brasileiro e a seletividade do direito penal em foco.

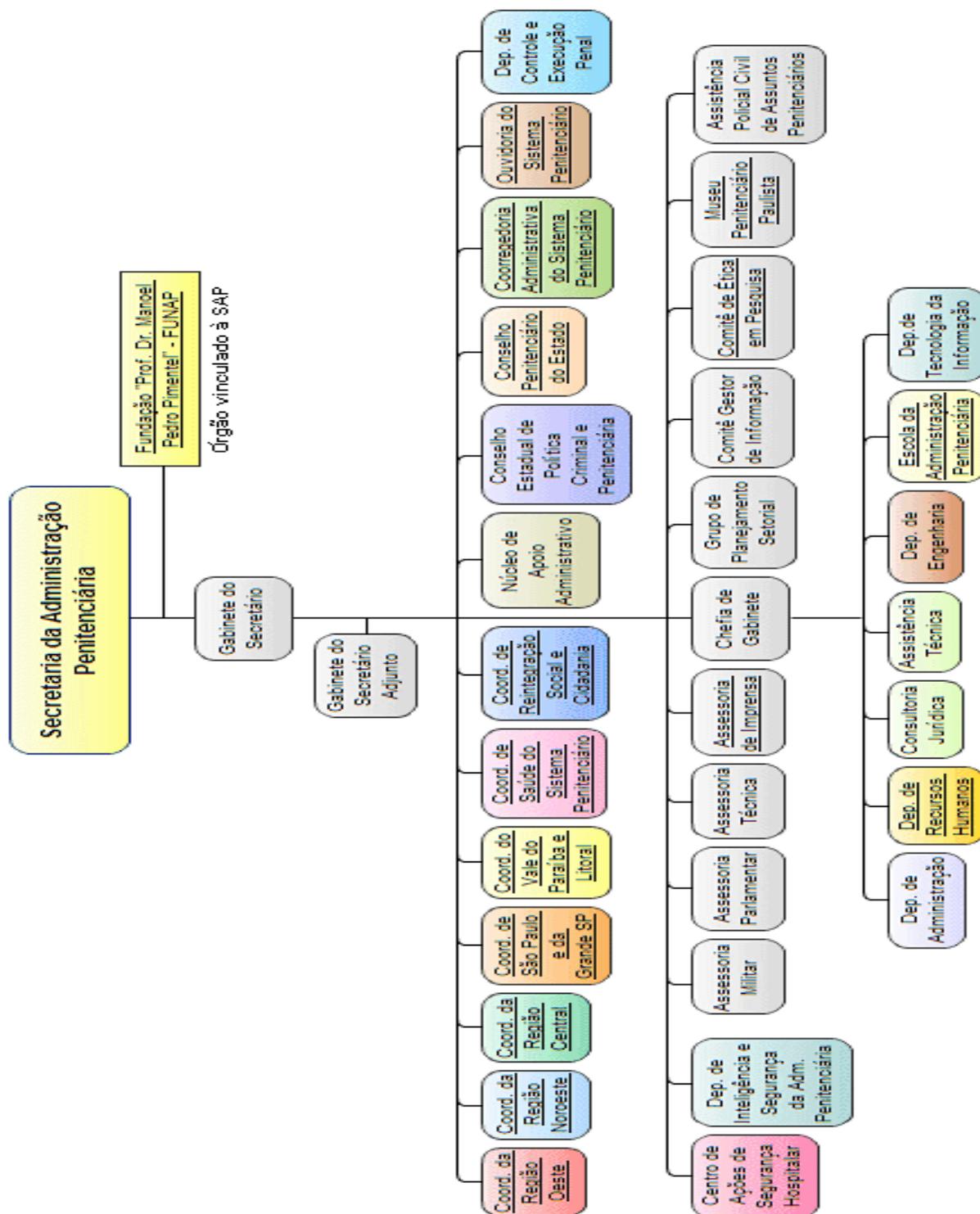
Responsável pelo projeto: Pesquisador principal: Maria Angélica Lacerda Marin e aluno pesquisador Bruno Palomares Alves

| DESCRIÇÃO (Material de consumo / equipamento/recursos humanos/manutenção do pesquisador) | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA VALOR APROXIMADO | ADQUIRIDO/CUSTEADO PELO PESQUISADOR | ADQUIRIDO/CUSTEADO PELO PATROCINADOR |
|--|--|---|--------------------------------------|
| Não há previsão com gastos, já que os mesmos serão arcados pelo pesquisador. | | Todos os custos serão por conta do pesquisador. | |
| TOTAL DOS CUSTOS | | | |

Assis, 17 de junho de 2015

9. ANEXOS

| | |
|---|-----------|
| ANEXO A – Organograma Simplificado SAP | 94 |
| ANEXO B – Retorno do Documento Com Assinatura do Secretário do Estado Autorizando a Submissão do Projeto a Plataforma Brasil | 95 |
| ANEXO C – Tramitação do Projeto na Plataforma Brasil..... | 95 |
| ANEXO D – Parecer Consubstanciado do CEP | 96 |

ANEXO A – Organograma Simplificado SAP.⁷⁶

⁷⁶ FONTE: Governo do estado de São Paulo – Secretaria de administração penitenciária. **História da SAP**. Disponível em < <http://www.sap.sp.gov.br/sap.html>>. Acesso em 13 de março de 2015.

ANEXO B – Retorno do Documento Com Assinatura do Secretário do Estado Autorizando a Submissão do Projeto a Plataforma Brasil.

| | |
|--|---|
| |  () NÃO |
|--|---|

Eu, _____ Maria Angélica Lacerda Marin, RG nº 18.536.892, responsável pela pesquisa intitulada "O sistema penal brasileiro e a seletividade do Direito Penal em foco", assumo total responsabilidade pelas informações constantes deste formulário e afirmo estar ciente de que as afirmações e solicitações nele expressas **NÃO** poderão ser alteradas em nenhum momento da execução do projeto, caso aprovado. Tenho ainda conhecimento de que as unidades prisionais não estão obrigadas a dispor de recursos materiais ou humanos para a realização do presente projeto de pesquisa, portanto se a unidade eleita não puder disponibilizar o que for necessário deverei obtê-los por meus próprios meios; eleger outra unidade prisional ou ainda desistir de sua execução.

Assis, 20 de março de 2015.



 Maria Angélica Lacerda Marin

Para atendimento às exigências da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa - CONEP, concedo anuência à realização da proposta a qual somente poderá ser desenvolvida após apreciação e aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa desta Pasta e a autorização deste Secretário.

Gabinete do Secretário, 06 de abril de 2015.



 Dr. Lourival Gomes
 Secretário de Estado

Secretaria da Administração Penitenciária do Estado de São Paulo

Rua Líbero Badurá, 800 5º andar/Centro
 CEP- 01008-000/São Paulo
 Tel(11) 3775-8108

2

ANEXO C – Tramitação do Projeto na Plataforma Brasil.

| Tramitação: | | | | |
|---|---------------------------------|--------------|---------|---|
| CEP Trâmite | Situação | Data Trâmite | Parecer | Informações |
| CONEP | Submetido para avaliação do CEP | 08/05/2015 | | |
| Faculdade de Ciências e Letras - UNESP/ Campus de Assis | Rejeição do PP | 15/05/2015 | | 1) Deve ser inserido o nome da Instituição Proponente... Ver mais>> |
| Faculdade de Ciências e Letras - UNESP/ Campus de Assis | Submetido para avaliação do CEP | 09/06/2015 | | |
| Comitê de Ética Secretaria da Administração Penitenciária de São Paulo do Estado de São Paulo-SAP | Acitação do PP | 18/06/2015 | | |

ANEXO D – Parecer Consubstanciado do CEP.

COMITÊ DE ÉTICA
SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: O Sistema Penal Brasileiro e a Seletividade do Direito Penal em Foco

Pesquisador: Maria Angélica Lacerda Marin

Área Temática:

Versão: 1

CAAE: 46270515.0.0000.5563

Instituição Proponente: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 1.138.249

Data da Relatoria: 25/06/2015

Apresentação do Projeto:

Pesquisa referente ao sistema penal brasileiro quanto ao controle da criminalidade, visto como falho, seletivo e punidor de forma discriminante por classe social e por etnia, configurando como os pobres, negros e os considerados discriminados e menos favorecidos que recebem penas mais severas. Elenca alguns doutrinadores como: Ferrajoli, Foucault, Zaffaroni e Alessandro Baratta, sem contudo trazer maior profundidade quanto a condução da pesquisa e convergir para uma proposta mais clara e objetiva de resultados que pretende chegar com o trabalho. Fica um tanto quanto confusas as pretensões com a pesquisa, já que os argumentos utilizados são embasados em obras doutrinárias de criminologia, com foco em tema e questões amplamente abordada pela doutrina existente e que não traria necessidade de pesquisa de campo como pretendida pelo autor.

Objetivo da Pesquisa:

"Visa fornecer a sociedade uma visão mais crítica sobre a função social da pena e de como o direito penal, através de sua seletividade vem a ser algo incerto e que pode ser prejudicial para a sociedade como um todo. O pesquisador visa ainda trazer relevantes contribuições para o meio acadêmico". O objetivo está vago, não segue o padrão metodológico correto com o emprego de verbos próprios. Ademais, sem maiores esclarecimentos do que realmente pretende o autor, que ao final insere tratar de uma pesquisa que trará contribuições para o meio acadêmico, porém, não define proposta alguma, deixando evidente tratar apenas de uma pesquisa para finalização de

Endereço: Rua Libero Badaró, 600 - 5º andar

Bairro: Centro

CEP: 01.008-000

UF: SP

Município: SÃO PAULO

Telefone: (11)3775-8108

Fax: (11)3775-8108

E-mail: comitedestica@sap.sp.gov.br

COMITÊ DE ÉTICA
SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO



Continuação do Parecer: 1.138.249

curso de bacharelado e de cunho meramente doutrinário. Assim, a inserção de pesquisa de campo fica caracterizada como desnecessária, já que não tem nenhuma demonstração de sua utilização e para qual fim se destina a não ser especulação de matéria já vastamente discutida, com inúmeras obras lançadas a respeito, cujo conteúdo pode ser extraído de livros existentes no mercado e bibliotecas jurídicas, bastando para atender a necessidade do pesquisador.

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Alega o pesquisador não trazer riscos, e destaca que especialmente pelo local em que objetiva fazer a pesquisa, qual seja, Central de Penas e Medidas Alternativas de Assis, mas que reconhece a vulnerabilidade das pessoas envolvidas no projeto e assume a responsabilidade por quaisquer problemas que possa ocorrer. Há contradição na colocação do pesquisador, pois, se não há risco, não há que se falar em assumir responsabilidade por problemas que possam surgir. Assim, sempre há um certo grau de risco, mesmo tratando de pessoas em cumprimento de penas alternativas, cuja situação é bem diversa das apenas em restrição de liberdade, portanto, mesmo que seja em grau menor deve estar melhor definidas as medidas a serem tomadas em caso de surgir problemas durante as entrevistas.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

A pesquisa é bem caracterizada como trabalho de encerramento de curso, não traz intenção de profundidade sobre o tema escolhido, estando em conformidade o assunto com o tema escolhido, porém, pesquisa de campo fica bem vaga no contexto. O pesquisador valendo-se de boas obras de doutrina consegue atingir sua proposta, o material existente no mercado é mais que suficiente, pois trata de bem muito explorado, não tem qualquer elemento no projeto que surpreenda com ineditismo ou que traga alguma relevante contribuição como diferencial a ser considerado.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Ao lidar com a metodologia, dividiu em capítulos, estando a pesquisa de campo como capítulo terceiro do trabalho, o qual como já mencionado se apresenta desnecessário, já que o cerne da proposta está em torno de obras doutrinárias que em si encerram as pretensões do pesquisador. No Termo de consentimento livre e esclarecido, o pesquisador usa de linguagem simples e de fácil entendimento, e novamente demonstra o quanto o trabalho é de pesquisa que a doutrina por si exaure suas necessidades, não obstante, preenche os requisitos nos termos necessários garantindo ao entrevistado o direito de se retirar da mesma sem qualquer prejuízo e quanto aos benefícios elenca resultados, cujos benefícios são facilmente obtidos em boas obras que tratam de criminologia. Cabe ressaltar que não há em momento algum qualquer demonstração de intenção

Endereço: Rua Líbero Baduró, 600 - 5º andar
 Bairro: Centro CEP: 01.008-000
 UF: SP Município: SAO PAULO
 Telefone: (11)3775-8108 Fax: (11)3775-8108 E-mail: comitedeetica@sap.sp.gov.br

COMITÊ DE ÉTICA
SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO



Continuação do Parecer: 1.138.249

de tornar esta obra de relevância criminológica com resultados que satisfaçam a necessidade da pesquisa de campo.

Recomendações:

O projeto apresentado refere-se a estudo teórico, esta é nossa recomendação, mas caso o pesquisador queira fazer pesquisa de campo as modificações necessárias são muitas e imperativas, portanto, não são recomendações, pois estas podem ser consideradas ou não pelo pesquisador.

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

1. O projeto não está estruturado como projeto de estudo científica que envolva pesquisa de campo, a metodologia resume-se na sequência dos capítulos que compõem estudo, portanto deve ser totalmente alterada;

2.mencionar os benefícios à população carcerária;

3. Com relação ao TCLE:

3.1 - Identifica os riscos;

3.2 - Adequar linguagem à população carcerária, pois a linguagem está clara para o colegado, mas não ao participante;

3.3 - Mencionar a garantia do sigilo em relação aos entrevistados, nem imprevistos decorrentes da entrevista

4. Metodologia:

4.1 - Inadequada, na verdade não existe, portanto precisa ser elaborada de acordo com a bibliografia científica a respeito.

4.2 - Explicar a análise das entrevistas;

4.3 - mencionar o benefício à população carcerária.

Endereço: Rua Líbero Baduró, 600 - 5º andar
 Bairro: Centro CEP: 01.008-000
 UF: SP Município: SAO PAULO
 Telefone: (11)3775-8108 Fax: (11)3775-8108 E-mail: comitedetica@sap.sp.gov.br

COMITÊ DE ÉTICA
SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO



Continuação do Parecer: 1.138.242

5. Acrescentar cronograma no projeto.

Situação do Parecer:

Não Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

SAO PAULO, 08 de Julho de 2015

Assinado por:
Rosalice Lopes
(Coordenador)

Endereço: Rua Libero Baduró, 600 - 5º andar
Bairro: Centro CEP: 01.008-000
UF: SP Município: SAO PAULO
Telefone: (11)3775-8108 Fax: (11)3775-8108 E-mail: comitedeetica@sap.sp.gov.br